

## **RELATÓRIO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA**

### **GRUPO ROMUALDO**

#### **1. SUMÁRIO.**

#### **2. INTRODUÇÃO.**

##### **2.1. OBJETIVO.**

O presente relatório tem por finalidade dar cumprimento à decisão proferida por este Juízo, que determinou a realização de constatação prévia antecedente ao deferimento do processamento da Recuperação Judicial do Grupo Romualdo, produtores rurais com alegada atuação há mais de 45 anos na atividade agropecuária.

Em estrita observância à Lei n.º 11.101/2005 (com as alterações promovidas pela Lei n.º 14.112/2020) e à Recomendação nº 57/2019 do Conselho Nacional de Justiça, os trabalhos periciais descritos neste documento tiveram como escopo específico avaliar:

- As reais condições de funcionamento das atividades rurais da parte autora e a efetiva existência do alegado grupo econômico familiar;
- A completude e a regularidade da vasta documentação que instruiu o pedido inicial;
- A correspondência da documentação contábil, fiscal e fundiária com a realidade fática das atividades operadas pelos requerentes nas comarcas mencionadas (Luziânia/GO, Vianópolis/GO e São

Valério/TO);

- O preenchimento de todas as exigências legais estabelecidas pelos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/05 aplicáveis ao produtor rural;
- A análise pormenorizada dos bens cuja essencialidade foi requerida, detalhando o emprego específico de cada item (bens móveis, imóveis e grãos) na atividade empresarial e atestando sua real necessidade para a continuidade do ciclo produtivo do grupo.

Deste modo, as seções a seguir apresentam a metodologia adotada nas vistorias físicas e entrevistas, a análise técnica da documentação (incluindo Livros Caixa Digitais do Produtor Rural, DIRPFs e relatórios contábeis de faturamento/área cultivada), e as conclusões apuradas acerca da viabilidade e adequação do pleito recuperacional frente à legislação vigente.

### **3. DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

#### **3.1. BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO.**

O **Grupo Romualdo**, composto pelo patriarca (Espólio de Arnaldo Romualdo), seus filhos (Adenilson e Adelson), nora (Maristela) e neto (Bruno), atua na atividade agropecuária de forma contínua há aproximadamente 45 anos. A trajetória rural da família teve início na década de 1980 no município de Quirinópolis/GO, migrando posteriormente para Guarda-Mor e Paracatu/MG em 1982.

A partir de 1987, a família tornou-se pioneira na agricultura no município de Vianópolis/GO, expandindo posteriormente as suas operações para a Comarca de Luziânia/GO. Atualmente, o grupo cultiva um total de 613 hectares em Luziânia (sendo 310 ha sob pivô central) e 170 hectares em Vianópolis. A propriedade em Luziânia concentra a base administrativa, financeira e a maior

capacidade produtiva do grupo, abrigando o escritório central, galpão de maquinários e a sede. O grupo também possuía uma área em São Valério da Natividade/TO, que já foi alienada a terceiros.

Sob a ótica operacional, os requerentes constituem um **grupo econômico de fato**, caracterizado pela atuação conjunta, tomada de decisões compartilhada, contabilidade e setor financeiro unificados, além da existência de credores em comum e prestação de garantias cruzadas (avais) em diversos instrumentos de crédito. A produção agropecuária concentra-se no plantio de soja, milho-grão e feijão, valendo-se de técnicas de sucessão de safras para otimizar o uso do solo.

Diante de um passivo acumulado que totaliza **R\$ 26.342.057,13**, os produtores ajuizaram o presente pedido de Recuperação Judicial pleiteando o processamento em **litisconsórcio ativo (consolidação processual e substancial)**, com o intuito de proteger os bens essenciais à atividade, reestruturar o endividamento e preservar a fonte produtora.

### **3.2. RAZÕES DA CRISE.**

Os requerentes fundamentam que a atual situação de asfixia financeira e crise não deriva de um fato isolado, mas sim do acúmulo de diversos fatores históricos, climáticos, operacionais e macroeconômicos ao longo dos anos. Destacam-se as seguintes causas:

**Fatores Históricos (Plano Collor e Ferrugem Asiática):** O grupo relata que carrega prejuízos financeiros desde a safra de 1989/1990, época do Plano Collor, devido à aplicação indevida de correção monetária pelo Banco do Brasil em contratos de financiamento rural (aplicação do IPC de 84,32% ao invés do BTNF de 41,28%). Soma-se a isso o impacto severo da doença "Ferrugem Asiática" na safra de soja de 2002/2003, que reduziu drasticamente a produtividade da lavoura de uma média normal de 70 sacas/hectare para apenas 19 sacas/hectare.

**Quebra de Produção por Eventos Climáticos:** Mais recentemente, a safra de soja de 2023/2024 foi severamente castigada pela escassez de chuvas e altas temperaturas no Estado de Goiás (cenário que ensejou decreto de situação de emergência em 25 municípios), resultando em uma quebra de 50% na produção do grupo, com colheita média reduzida a 35 sacas/hectare.

**Aumento Exponencial dos Custos de Produção:** A retomada econômica pós-pandemia (Covid-19) e os reflexos do conflito na Ucrânia geraram instabilidade na cadeia global de suprimentos, resultando no encarecimento vertiginoso dos custos operacionais. Houve aumento significativo nos preços de insumos básicos, como fertilizantes, sementes, defensivos agrícolas, óleo diesel e energia elétrica.

**Queda no Preço das Commodities:** Em contrassenso ao aumento dos custos, o mercado agrícola registrou uma acentuada desvalorização dos grãos. A saca de soja de 60kg, que era comercializada acima de R 100,27 em fevereiro de 2024. O milho acompanhou a mesma tendência de queda, reduzindo de R 43,81.

**Insucessos Operacionais (Tomate):** O grupo cultivou tomate nas safras de 2022 a 2025, porém enfrentou quebras contratuais e problemas com empresas parceiras (como a Raízs Orgânicos S/A) que adquiriam a produção, forçando a suspensão do plantio dessa cultura.

**Elevado Endividamento e Taxa SELIC:** A necessidade de investir na expansão da área plantada, somada às perdas acumuladas, forçou o grupo a recorrer intensamente a linhas de crédito e financiamentos bancários. O cenário prolongado de alta da taxa básica de juros (SELIC) encareceu a dívida, encurtando o prazo de pagamento junto aos fornecedores e instituições financeiras, o que gerou um déficit insustentável no fluxo de caixa da operação rural.

#### **4. DO JUÍZO COMPETENTE PARA O PROCESSAMENTO DO PEDIDO.**

Para fins de fixação da competência deste d. Juízo da Comarca de Luziânia/GO, avaliou-se o conceito de "principal estabelecimento" do devedor, compreendido como o centro vital das atividades e de tomada de decisões operacionais e financeiras.

De acordo com o Relatório Contábil e as constatações fáticas, **78,29% da área total explorada** pelo grupo (613 hectares) encontra-se no Município de Luziânia/GO. É nesta localidade que está instalada a base administrativa e o escritório central, onde o grupo familiar se reúne para a gestão do negócio e deliberações estratégicas.

Desta forma, do ponto de vista contábil, econômico e operacional, atesta-se que **Luziânia/GO concentra a maior relevância econômica e a maior capacidade produtiva do Grupo Romualdo**, justificando plenamente a competência deste Juízo para o processamento do feito.

#### **5. DO LITISCONSÓRCIO ATIVO E DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL.**

O pedido foi formulado em litisconsórcio ativo pelo Espólio de Arnaldo Romualdo, Adenilson Garcia Romualdo, Maristela Correa de Souza Romualdo, Bruno Romualdo e Adelson Garcia Romualdo. A análise preliminar confirma que os requerentes formam um autêntico **grupo econômico familiar e de fato**, atuando no mesmo ramo e compartilhando a mesma estrutura física e gerencial.

A documentação apresentada, notadamente as Cédulas de Crédito Rural e Cédulas de Crédito Bancário, demonstra inequivocamente o **entrelaçamento patrimonial e financeiro**, consubstanciado na existência de

credores comuns e, sobretudo, na prestação de **garantias cruzadas (avais)** entre os membros da família para a captação de recursos.

Diante da confusão entre os ativos e passivos operacionais e da tomada de decisão conjunta, vislumbra-se o preenchimento dos pressupostos do art. 69-G e art. 69-J da Lei nº 11.101/2005 para o processamento sob a forma de **consolidação processual e substancial**.

## **6. DOS BENS DECLARADOS COMO ESSENCIAIS.**

Os requerentes postulam a proteção de bens móveis, imóveis e grãos contra atos de constrição durante o *stay period* (período de suspensão).

Da análise da relação de bens (doc. 60 e doc. 147), verifica-se que o maquinário descrito – que inclui tratores (ex: Case IH Farmall, Massey Ferguson), plantadeiras (ex: Jumil 3080, Tatu USAP), colheitadeiras, pulverizadores (ex: Jacto Uniport) e plataformas de milho/soja – é de uso contínuo e obrigatório para o preparo do solo, plantio, aplicação de defensivos e colheita e estes serão analisados individualmente nos tópicos seguintes.

Igualmente, as propriedades rurais arrendadas e próprias (ex: Fazenda Santo Antônio da Boa Vista, Fazenda Santa Rita e Ponte Funda) são a base física indissociável de toda a operação agropecuária.

Por fim, no que tange aos **grãos vinculados a Cédulas de Produto Rural (CPRs)**, constata-se que a safra constitui a "moeda de troca" do produtor e o produto final de sua atividade, sendo indispensável para o fluxo de caixa, aquisição de novos insumos e viabilidade do próprio soerguimento.

Portanto, sob a ótica técnica, os bens arrolados enquadram-se no conceito de **bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial** (art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05).

**6.1. TRATOR CASE IH FARMALL 95.**



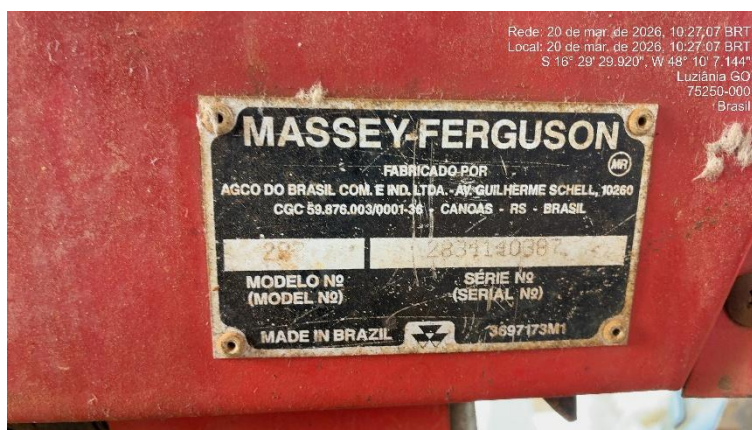
**6.2. DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTE JAN LANCER  
MASTER 10000.**





### 6.3. TRATOR MASSEY FERGUSON 283.





**6.4. GRADE NIVELADORA PICIN 48X20.**

**6.5. TRITURADOR TRITONDOOR MODELO 3.600.**





### 6.6. MÁQUINA DE PRÉ-LIMPEZA CIMISA CD 500.





## 6.7. ESCARIFICADOR STARA FOX DE HASTES.



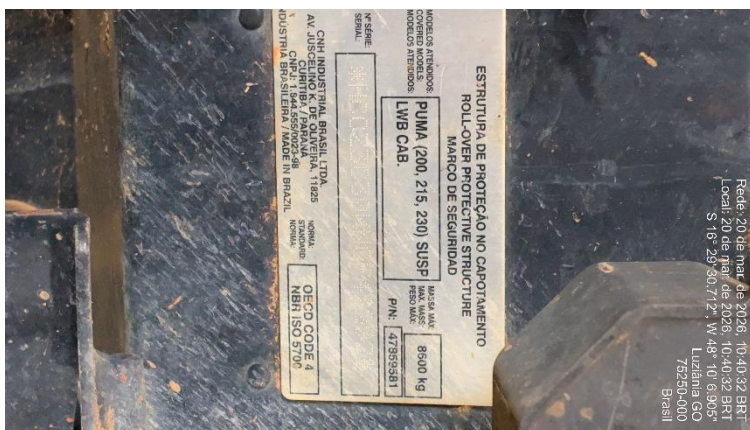


**6.8. PULVERIZADOR JACTO UNIPORT STAR 2500 LT.**



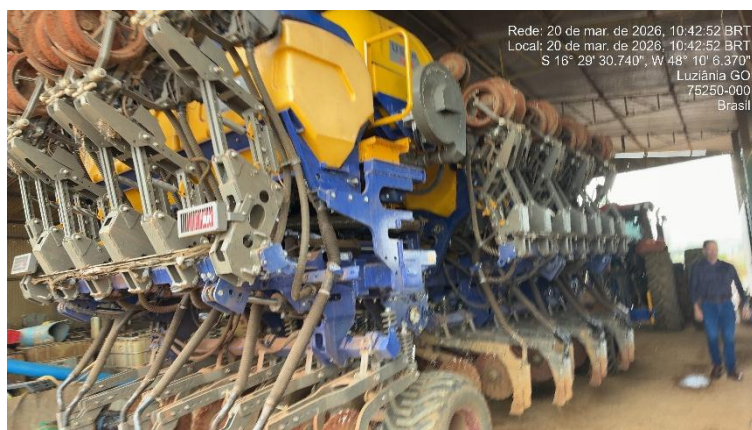


## 6.9. TRATOR CASE IH PUMA 230.



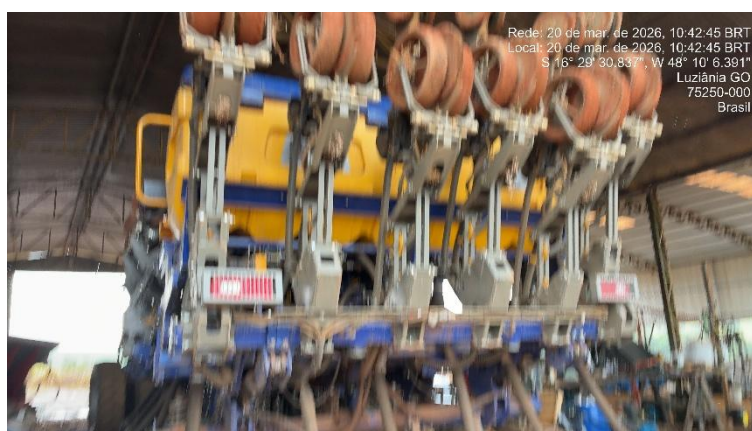


## 6.10. PLANTADEIRA E ADUBADEIRA TATU USAP 3200.





Rede: 20 de mar de 2026, 10:42:48 BRT  
Local: 20 de mar de 2026, 10:42:46 BRT  
S: 16° 29' 30,837", W: 48° 10' 6,391"  
Luziânia GO  
75250-000  
Brasil



Rede: 20 de mar de 2026, 10:42:45 BRT  
Local: 20 de mar de 2026, 10:42:45 BRT  
S: 16° 29' 30,837", W: 48° 10' 6,391"  
Luziânia GO  
75250-000  
Brasil



Rede: 20 de mar de 2026, 10:42:19 BRT  
Local: 20 de mar de 2026, 10:42:19 BRT  
S: 16° 29' 30,813", W: 48° 10' 6,885"  
Luziânia GO  
75250-000  
Brasil



**6.11. COLHEITADEIRA DE GRÃOS CASE A F 2799.**





## 6.12. PLATAFORMA DE GRÃOS CASE 3020.







**6.14. ROLO FACA SCARABELOT GREEN 9000.**





**6.15. BASUCA JAN 10.000.**





**6.16. BASUCA KROR 12.000.**





### 6.17. DISTRIBUIDOR DE COBERTURA BALDAN.





**6.18. PLATAFORMA DE MILHO STARA (12 LINHAS).**





**6.19. PLANTADEIRA JUMIL 3080.**

Segundo o Sr. Adenilson Garcia Romualdo, o referido equipamento agrícola se deteriorou ao ponto de virar sucata. O equipamento foi recolhido por um terceiro e destinado a um “ferro velho”.

**6.20. PULVERIZADOR JACTO UNIPOINT 3030.**



**6.21. TRATOR MASSEY FERGUSON 299.**





## 6.22. CONCLUSÃO.

Os integrantes do Grupo Empresarial e Familiar Romualdo formularam pedido de reconhecimento da essencialidade dos bens móveis listados no documento de nº 147 (petição inicial) e complementados pelo documento de nº 60 (Mov. 16 — emenda à inicial), no qual apresentaram planilha individualizada com discriminação de cada equipamento, incluindo tipo, ano de fabricação, marca,

modelo, cor, número de série/chassi, localização e justificativa técnica pormenorizada de sua indispensabilidade ao ciclo produtivo.

A presente análise tem por objeto exclusivo os **equipamentos agrícolas — bens móveis** — arrolados pelo Grupo Recuperando. A análise da essencialidade das **propriedades rurais** será objeto de tópico próprio a ser desenvolvido na análise agrônômica, a ser apresentada oportunamente neste Juízo.

A fundamentação legal do pedido assenta-se no art. 49, § 3º, *in fine*, da Lei nº 11.101/2005, que, mesmo em relação aos credores titulares de propriedade fiduciária, veda a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial durante o prazo de suspensão previsto no § 4º do art. 6º da mesma Lei (*stay period*).

O reconhecimento da essencialidade de bens em sede de recuperação judicial é medida de caráter excepcional, cujo deferimento pressupõe a demonstração objetiva e individualizada do nexo de indispensabilidade entre o bem e a manutenção do ciclo produtivo do devedor. A sua incidência não se presume: cabe ao requerente o ônus de demonstrar, para cada bem, de que modo sua eventual retirada ou constrição comprometeria a continuidade da atividade econômica.

No caso concreto, os requerentes cumpriram esse ônus ao apresentar, no doc. 60 (Mov. 16), planilha discriminando individualmente cada equipamento com a respectiva justificativa técnica de utilização e indispensabilidade. A Veritas Administração Judicial analisou cada item arrolado à luz das atividades declaradas pelo Grupo — cultivo de soja, milho e milheto, com ciclo produtivo que compreende as fases de preparo de solo, plantio, tratos culturais e colheita.

Nº	Tipo	Marca	Modelo	Ano	Cor	Série/Chassi	Manifestação AJ
1	Trator	Case IH	Farmall 95	2014	Vermelho	FL10C400766	<b>Pelo reconhecimento</b>

2	Distribuidor de Fertilizante	Jan	Lancer Master 10000	2014	Vermelho	TH00018300A00	<b>Pelo reconhecimento</b>
3	Trator	Massey Ferguson	283	2003	Vermelho	2834140387	<b>Pelo reconhecimento</b>
4	Grade Niveladora	Picin	48x20	2000/2018	Amarelo	Não possui	<b>Pelo reconhecimento</b>
5	Triturador	Tritondoor	Modelo 3.600	2008	Vermelho	Não possui	<b>Pelo reconhecimento</b>
6	Máquina de Pré-limpeza	Cimisa	CD 500	2013	Verde	267	<b>Pelo reconhecimento</b>
7	Escarificador	Stara	Fox de Hastes	2020	Verde	Não possui	<b>Pelo reconhecimento</b>
8	Pulverizador	Jacto	Uniport Star 2500 Lt	2011	Verde	494103	<b>Pelo reconhecimento</b>
9	Trator	Case IH	Puma 230	2022	Vermelho	P2308404456	<b>Pelo reconhecimento</b>
10	Plantadeira e Adubadeira	Tatu	USAP 3200	2025	Amarelo	111510149	<b>Pelo reconhecimento</b>
11	Colheitadeira de Grãos	Case	AF 2799	2014	Vermelho	AF2799N1S1HCC0039706	<b>Pelo reconhecimento</b>
12	Plataforma de Grãos	Case	3020	2014	Vermelho	3C30FD12557	<b>Pelo reconhecimento</b>
13	Grade Agrícola	—	Grade Eco Agrícola SGAP	2024	Vermelho	110	<b>Pelo reconhecimento</b>
14	Rolo Faca	Scarabelot	Green 9000	2024	Verde	9000199	<b>Pelo reconhecimento</b>
15	Basuca	Jan	10.000	2004	Vermelha	Não possui	<b>Pelo reconhecimento</b>
16	Basuca	Kror	12.000	2011	Verde	D00825	<b>Pelo reconhecimento</b>
17	Distribuidor de Cobertura	Baldan	Distribuidor Cobertura Baldan	2024	Vermelha	6,11563E+13	<b>Pelo reconhecimento</b>
18	Plataforma Milho	Stara	Plataforma Milho 12 Linhas	2021	Verde	BRUCB1376880R	<b>Pelo reconhecimento</b>
19	Plantadeira	Jumil	<b>3080</b>	<b>2022</b>	<b>Vermelho</b>	<b>2022900012</b>	<b>Pelo NÃO reconhecimento</b> — bem reduzido a sucata e destinado ao ferro-velho
20	Pulverizador	Jacto	Uniport 3030	S/ano	Laranja	1756202	<b>Pelo reconhecimento</b>
21	Trator	Massey Ferguson	299	2004	Vermelho	2994133359	<b>Pelo reconhecimento</b>

Em relação ao equipamento identificado como **Plantadeira Jumil 3080, cor vermelha, número de série/chassi 2022900012, registrada em nome de Bruno Romualdo**, esta Administradora Judicial manifesta-se **pelo não reconhecimento de sua essencialidade**, pelas razões a seguir expostas.

Por ocasião da realização da diligência de constatação prévia, verificou-se in loco que o referido bem **não mais existe como equipamento operacional**. A Plantadeira Jumil 3080, série 2022900012, encontra-se completamente inoperante, em estado irrecuperável de deterioração, tendo sido destinada ao ferro-velho, situação que configura, para os fins do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, a perda do próprio objeto a ser protegido.

Nesse contexto, é manifesta a impossibilidade jurídica e fática de se reconhecer a essencialidade de bem que não mais integra o ativo operacional dos requerentes. O instituto da essencialidade visa resguardar bens de capital em efetiva utilização no processo produtivo, de modo a preservar a fonte geradora de riqueza do devedor em crise. Estendê-lo a bem reduzido a sucata implicaria desvirtuar a finalidade protetiva da norma, conferindo proteção formal a algo que não mais cumpre qualquer função produtiva.

Anota-se que os requerentes esclareceram verbalmente que a Plantadeira Jumil 3080 (série 2022900012) foi incluída na relação de bens essenciais (doc. 147 e doc. 60) pelo fato de o bem ainda figurar como ativo na **Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) de Bruno Romualdo** (docs. 27 a 29), não tendo sido realizada a baixa patrimonial junto à Receita Federal previamente ao ajuizamento do pedido. A inclusão do bem na relação de essenciais, portanto, refletiu o patrimônio declarado fiscalmente, e não a condição operacional efetiva do equipamento à época do pedido. Não obstante a razoabilidade da explicação apresentada — haja vista que a relação de bens do art. 51, XI, da Lei nº 11.101/2005 naturalmente toma por base os registros contábeis e fiscais do devedor —, registra-se a necessidade de que os requerentes promovam a regularização da situação cadastral do bem perante a Receita Federal, com a devida baixa do ativo na próxima DIRPF, a fim de preservar a coerência entre o patrimônio declarado e a realidade fática, resguardando a transparência do processo perante os credores e este Juízo.

Os demais equipamentos agrícolas arrolados — tratores, colheitadeiras, pulverizadores, plantadeiras em efetivo uso, grades, distribuidores de fertilizantes e demais implementos — guardam relação direta e demonstrada com as fases do ciclo produtivo do Grupo Romualdo (preparo de solo, plantio, tratos culturais e colheita). Cada item foi individualmente justificado no doc. 60, com indicação de sua função específica e do comprometimento que sua ausência causaria à atividade produtiva.

O reconhecimento da essencialidade desses bens encontra amparo

no art. 49, § 3º, in fine, da Lei nº 11.101/2005, que representa norma de sobredireito à autonomia contratual dos credores fiduciários durante o stay period, e coaduna-se com o princípio da preservação da empresa e da manutenção da fonte produtora, inscritos no art. 47 da mesma Lei, que constitui a diretriz hermenêutica central do sistema recuperacional brasileiro.

Com fundamento na análise realizada, a Veritas Administração Judicial manifesta-se: Pelo reconhecimento da essencialidade de todos os equipamentos agrícolas (bens móveis) arrolados no doc. 147 e no doc. 60 (Mov. 16), à exceção do item a seguir indicado, por estarem em efetiva operação e guardarem nexos de indispensabilidade demonstrado com o ciclo produtivo do Grupo Recuperando; e b) Pelo não reconhecimento da essencialidade da Plantadeira Jumil 3080, cor vermelha, número de série/chassi 2022900012, registrada em nome de Bruno Romualdo, tendo em vista que o referido bem encontra-se irrecuperavelmente deteriorado e foi destinado ao ferro-velho, inexistindo objeto apto a receber a proteção prevista no art. 49, § 3º, in fine, da Lei nº 11.101/2005.

## **7. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA PROPOSITURA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PREVISTOS NO ARTIGO 48 DA LEI 11.101/2005.**

REQUISITO LEGAL		ADENILSON GARCIA ROMUALDO	MARISTELA CORREA DE SOUZA	BRUNO ROMUALDO	ADELSON GARCIA ROMUALDO	ESPÓLIO DE ARNALDO ROMUALDO
Caput	Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos.	Cumprido  Mov. 1, Arq. 23, 24, 25, 26, 27, 28 (DIRPF) e 100, 101, 102 e 103 (Livro Caixa conforme Art. 48, § 3º).	Cumprido  Mov. 1, Arq. 23, 24, 25, 26, 27, 28 (DIRPF), e 100, 101, 102, 103 (Livro Caixa conforme Art. 48, § 3º) e Mov. 16, Arq. 7.  Obs.: A Sra. Maristela Correa de Souza consta como dependente do Sr. Adenilson Garcia Romualdo na Declaração de Imposto de Renda de Pessoa	Cumprido  Mov. 1, Arq. 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36 (DIRPF) e 104, 105, 106 e 107 (Livro Caixa conforme Art. 48, § 3º).	Cumprido  Mov. 1, Arq. 37, 38 e 39 (DIRPF) e 108, 109, 110 e 111 (Livro Caixa conforme Art. 48, § 3º).	Cumprido  Mov. Arq. 42, 43 e 44 (DIRPF) e 112, 113, 114 e 115 (Livro Caixa conforme Art. 48, §3º).

			Física apresentada por ele.			
Inciso I	Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes.	Cumprido Mov. 1, Arq. 45, 50, 85, 90 e 95.	Cumprido Mov. 1, Arq. 46, 51, 86, 91 e 96.	Cumprido Mov. 1, Arq. 47, 52, 87, 92 e 97.	Cumprido Mov. 1, Arq. 48, 53, 88, 93 e 98.	Cumprido Mov. 1, Arq. 49, 54, 89, 94 e 99.
Incisos II e III	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial ou concessão de recuperação judicial com base no plano especial previsto na LRF.	Cumprido Mov. 1, Arq. 45, 50, 85, 90 e 95.	Cumprido Mov. 1, Arq. 46, 51, 86, 91 e 96.	Cumprido Mov. 1, Arq. 47, 52, 87, 92 e 97.	Cumprido Mov. 1, Arq. 48, 53, 88, 93 e 98.	Cumprido Mov. 1, Arq. 49, 54, 89, 94 e 99.
Inciso IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	Cumprido Mov. 1, Arq. 55 e 60.	Cumprido Mov. 1, Arq. 56 e 61.	Cumprido Mov. 1, Arq. 57 e 62.	Cumprido Mov. 1, Arq. 58 e 63.	Cumprido Mov. 1, Arq. 59 e 64.

## 8. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA PROPOSITURA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PREVISTOS NO ARTIGO 51 DA LEI 11.101/2005.

Art. 51, da Lei nº 11.101/05					
REQUISITO LEGAL	ADENILSON GARCIA ROMUALDO	MARISTELA CORREA DE SOUZA	BRUNO ROMUALDO	ADELSON GARCIA ROMUALDO	ESPÓLIO DE ARNALDO ROMUALDO

Inciso I	A exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;		Cumprido Mov. 1, Arq. 1.	Cumprido Mov. 1, Arq. 1.	Cumprido Mov. 1, Arq. 1.	Cumprido Mov. 1, Arq. 1.	Cumprido Mov. 1, Arq. 1.
Inciso II	As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:  a) balanço patrimonial;	Balanço Patrimonial de 2023	Cumprido Mov. 1, Arq. 116 e 117.	Cumprido Mov. 1, Arq. 116 e 117.	Cumprido Mov. 1, Arq. 118.	Cumprido Mov. 1, Arq. 119.	Cumprido Mov. 1, Arq. 120.
		Balanço Patrimonial de 2024	Cumprido Mov. 1, Arq. 116 e 117.	Cumprido Mov. 1, Arq. 116 e 117.	Cumprido Mov. 1, Arq. 118.	Cumprido Mov. 1, Arq. 119.	Cumprido Mov. 1, Arq. 120.
		Balanço Patrimonial de 2025	Cumprido Mov. 1, Arq. 116 e 117.	Cumprido Mov. 1, Arq. 116 e 117.	Cumprido Mov. 1, Arq. 118.	Cumprido Mov. 1, Arq. 119.	Cumprido Mov. 1, Arq. 120.
	b) demonstração de resultados acumulados;	Demonstração do Resultado do Exercício de 2023	Cumprido Mov. 1, Arq. 116 e 117.	Cumprido Mov. 1, Arq. 116 e 117.	Cumprido Mov. 1, Arq. 118.	Cumprido Mov. 1, Arq. 119.	Cumprido Mov. 1, Arq. 120.
		Demonstração do Resultado do Exercício de 2024	Cumprido Mov. 1, Arq. 116 e 117.	Cumprido Mov. 1, Arq. 116 e 117.	Cumprido Mov. 1, Arq. 118.	Cumprido Mov. 1, Arq. 119.	Cumprido Mov. 1, Arq. 120.
		Demonstração do Resultado do Exercício de 2025	Cumprido Mov. 1, Arq. 116 e 117.	Cumprido Mov. 1, Arq. 116 e 117.	Cumprido Mov. 1, Arq. 118.	Cumprido Mov. 1, Arq. 119.	Cumprido Mov. 1, Arq. 120.
	c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	Demonstrações de Fluxo de Caixa 2023	Cumprido Mov. 1, Arq. 100, 101, 102 e 103.	Cumprido Mov. 1, Arq. 100, 101, 102 e 103.	Cumprido Mov. 1, Arq. 104, 105, 106 e 107.	Cumprido Mov. 1, Arq. 108, 109, 110 e 111.	Cumprido Mov. 1, Arq. 112,

	Demonstrações de Fluxo de Caixa 2024	Cumprido Mov. 1, Arq. 100, 101, 102 e 103.	Cumprido Mov. 1, Arq. 100, 101, 102 e 103.	Cumprido Mov. 1, Arq. 104, 105, 106 e 107.	Cumprido Mov. 1, Arq. 108, 109, 110 e 111.	Cumprido Mov. 1, Arq. 112,
	Demonstrações de Fluxo de Caixa 2025	Cumprido Mov. 1, Arq. 100, 101, 102 e 103.	Cumprido Mov. 1, Arq. 100, 101, 102 e 103.	Cumprido Mov. 1, Arq. 104, 105, 106 e 107.	Cumprido Mov. 1, Arq. 108, 109, 110 e 111.	Cumprido Mov. 1, Arq. 112,
	d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	Cumprido Mov. 1, Arq. 112.	Cumprido Mov. 1, Arq. 112.	Cumprido Mov. 1, Arq. 112.	Cumprido Mov. 1, Arq. 112.	Cumprido Mov. 1, Arq. 112.
	e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	Cumprido Mov. 1, Arq. 1.	Cumprido Mov. 1, Arq. 1.	Cumprido Mov. 1, Arq. 1.	Cumprido Mov. 1, Arq. 1.	Cumprido Mov. 1, Arq. 1.
Inciso III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	Cumprido Mov. 1, Arq. 113.	Cumprido Mov. 1, Arq. 113.	Cumprido Mov. 1, Arq. 113.	Cumprido Mov. 1, Arq. 113.	Cumprido Mov. 1, Arq. 113.
Inciso IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.	Cumprido Mov. 1, Arq. 114.	Cumprido Mov. 1, Arq. 114.	Cumprido Mov. 1, Arq. 114.	Cumprido Mov. 1, Arq. 114.	Cumprido Mov. 1, Arq. 114.
Inciso V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	Cumprido Mov. 1, Arq. 5, 6 e 157.	Cumprido Mov. 1, Arq. 9, 10 158.	Cumprido Mov. 1, Arq. 13, 14 e 159.	Cumprido Mov. 1, Arq. 17, 18 e 160.	<b>Não cumprido.</b>

Inciso VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.	Cumprido Mov. 1, Arq. 23, 24, 25, 26, 27, 28 (DIRPF) e 100, 101, 102 e 103 (Livro Caixa conforme Art. 48, § 3º).	Cumprido Mov. 1, Arq. 23, 24, 25, 26, 27, 28 (DIRPF), e 100, 101, 102, 103 (Livro Caixa conforme Art. 48, § 3º) e Mov. 16, Arq. 7.  Obs.: A Sra. Maristela Correa de Souza consta como dependente do Sr. Adenilson Garcia Romualdo na Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física apresentada por ele.	Cumprido Mov. 1, Arq. 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36 (DIRPF) e 104, 105, 106 e 107 (Livro Caixa conforme Art. 48, § 3º).	Cumprido Mov. 1, Arq. 37, 38 e 39 (DIRPF) e 108, 109, 110 e 111 (Livro Caixa conforme Art. 48, § 3º).	Cumprido Mov. Arq. 42, 43 e 44 (DIRPF) e 112, 113, 114 e 115 (Livro Caixa conforme Art. 48, §3º).
Inciso VII	Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.	Cumprido Mov. 16, Arq. 8, 9, 10 e Mov. 1, Arq. 130.	Cumprido Mov. 16, Arq. 11 e Mov. 1, Arq. 131.	Cumprido Mov. 1, Arq. 132.	Cumprido Mov. 16, Arq. 12 e Mov. 1, Arq. 133.	Cumprido Mov. 16, Arq. 13 e Mov. 1, Arq. 134.
Inciso VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.	Cumprido Mov. 1, Arq. 135, 140 e 145.	Cumprido Mov. 1, Arq. 136, 141 e 146.	Cumprido Mov. 1, Arq. 137, 142 e 147.	Cumprido Mov. 1, Arq. 138, 143 e 148.	Cumprido Mov. 1, Arq. 139, 144 e 149.
Inciso IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	Cumprido Mov. 1, Arq. 65, 70, 75, 80 e 150.	Cumprido Mov. 1, Arq. 66, 71, 76, 81 e 150.	Cumprido Mov. 1, Arq. 67, 72, 77, 82 e 150.	Cumprido Mov. 1, Arq. 68, 73, 78, 83 e 150.	Cumprido Mov. 1, Arq. 69, 74, 79, 84 e 150.
Inciso X	Relatório detalhado do passivo fiscal.	Cumprido Mov. 1, Arq. 120 e 151.	Cumprido Mov. 1, Arq. 120 e 151.	Cumprido Mov. 1, Arq. 142 e 152.	Cumprido Mov. 1, Arq. 143 e 153, Mov. 16, Arq. 21,	Cumprido Mov. 1, Arq. 144 e 154.
Inciso XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	Cumprido Mov. 1, Arq. 156 e Mov. 16, Arq. 64.	Cumprido Mov. 1, Arq. 156 e Mov. 16, Arq. 64.	Cumprido Mov. 1, Arq. 156 e Mov. 16, Arq. 64.	Cumprido Mov. 1, Arq. 156 e Mov. 16, Arq. 64.	Cumprido Mov. 1, Arq. 156 e Mov. 16, Arq. 64.

## 9. ANÁLISE AGRONÔMICA.

## **9.1. INTRODUÇÃO.**

O presente laudo tem como objetivo apresentar o status atualizado e as principais intercorrências relativas a três ativos imobiliários estratégicos sob análise. A visita in-loco foi realizada pelo Dr. Marcos Vinícius Flores Ferreira OAB/MG 207263, Hian Matheus Corrêa Miranda OAB/GO 64.937 e Ademário Batista de Sousa Neto OAB/GO 62.182. As informações aqui compiladas visam subsidiar a tomada de decisão e o acompanhamento processual dos bens discriminados a seguir:

### **9.1.1. FAZENDA SANTA RITA E FAZENDA PONTE FUNDA (VIANÓPOLIS-GO).**

Imóvel objeto das matrículas nº 589 e 1195 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Vianópolis-GO. Sendo proprietários Arnaldo Romualdo e Adelson Garcia Romualdo, referida propriedade está com o arrendatário Bruno Romualdo. A propriedade apresenta lavoura com 120,00 ha sob pivô central e 50,00 ha de lavoura sequeiro.

Pontos	COORDENADAS DO IMÓVEL:			
1 (589)	16°48'42.92"	S	48°27'7.60"	0
2 (589)	16°49'8.86"	S	48°27'22.28"	0
3 (1195)	16°48'46.12"	S	48°26'17.07"	0
4 (1195)	16°49'17.50"	S	48°26'25.42"	0
5 (1195)	16°49'19.92"	S	48°26'16.29"	0
6 (1195)	16°49'16.81"	S	48°26'2.44"	0
7 (1195)	16°49'7.86"	S	48°26'2.78"	0
8 (1195)	16°49'2.08"	S	48°26'6.48"	0
9 (1195)	16°48'42.28"	S	48°26'5.65"	0



### 9.1.2. FAZENDA SANTO ANTÔNIO DA BOA VISTA (LUZIÂNIA-GO).

Referente à matrícula nº 21041, 21043, 21044, 21045 e 21046 do CRI de Luziânia/GO. Este ativo apresenta como proprietários Antônio Carlos Barros e Vilma Kayoto Tomoda Barros, sendo o arrendatário Bruno Romualdo. A propriedade apresenta lavoura com 310,00 ha sob pivô central e 303,00 ha de lavoura sequeiro.

Pontos	COORDENADAS DO IMOVEL:			
1	16°29'45.34"	S	48°11'57.09"	O
2	16°30'48.96"	S	48°11'36.69"	O
3	16°30'32.65"	S	48°10'13.09"	O
4	16°29'34.24"	S	48° 9'47.20"	O
5	16°29'10.77"	S	48°10'26.99"	O
6	16°29'27.78"	S	48°10'30.31"	O
7	16°29'25.72"	S	48°10'37.33"	O
8	16°29'42.33"	S	48°10'44.25"	O
9	16°29'33.17"	S	48°11'30.70"	O



### CAR – Cadastro Ambiental Rural



## RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5212501-1C12.E8BD.DBE0.4E68.9345.61D8.103F.1E4D	Data de Cadastro: 09/11/2017 20:00:45
---	---------------------------------------

### RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA SANTO ANTONIO DA BOA VISTA OU SAMAMBAIA		
Município: Luziânia	UF: Goiás	
Coordenadas Geográficas do Centróide do Imóvel Rural:	Latitude: 16°30'03,97" S	Longitude: 48°10'52,51" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 688,2880	Módulos Fiscais: 17,2072	
Código do Protocolo: GO-5212501-0071.6F5E.0879.8530.C05C.28DD.1584.F5E5		



## RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5222005-220540AD6D214E88AB7B4B707EAE9B02	Data de Cadastro: 03/03/2015 19:31:58
--	---------------------------------------

### RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA PONTE FUNDA		
Município: Vianópolis	UF: Goiás	
Coordenadas Geográficas do Centróide do Imóvel Rural:	Latitude: 16° 49'00,88" S	Longitude: 48° 26'16,46" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 79,1676	Módulos Fiscais: 1,98	



## RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5222005-03A4E6EFDD5342A68E825CB3350F857F	Data de Cadastro: 11/03/2015 16:32:00
--	---------------------------------------

### RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA SANTA RITA DA ESTALAGEM		
Município: Vianópolis	UF: Goiás	
Coordenadas Geográficas do Centróide do Imóvel Rural:	Latitude: 16° 49'03,38" S	Longitude: 48° 27'04,23" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 399,6448	Módulos Fiscais: 9,99	

### 9.2. METODOLOGIA.

No desenvolvimento das atividades profissionais, pautado na legislação vigente e nos procedimentos técnicos aplicáveis, e tendo como foco o levantamento e a consolidação das informações e conclusões à luz do escopo delimitado na lide, procedeu-se à análise e constatação agrônômica em campo.

Além disso, realizou-se diligência in loco na sede e nas demais propriedades indicadas pelos devedores.

Com base nas informações, dados e documentos obtidos a partir da análise documental, foram efetuadas constatações, apurações e verificações técnicas, culminando na elaboração do presente Laudo de Constatação.

### 9.3. DA VISTORIA IN LOCO - DA ANÁLISE DOCUMENTAL - DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO.

Tem-se que a Devedora é possuidora de três imóveis rurais para o exercício de suas atividades agrícolas.

Quanto à explanação sobre o principal estabelecimento empresarial conforme o art. 3º da Lei 11.101/2025 é de primor fazer um parêntese sobre o

art. 109, inciso I, da Constituição Federal onde estabelece a competência para processar e julgar ações de natureza falimentar e recuperacional é atribuída à Justiça Estadual, ainda que na demanda figure, como parte interessada, a União, suas autarquias ou empresas públicas federais.

Tal previsão constitucional evidencia a especialidade da matéria, afastando a competência da Justiça Federal, mesmo diante da presença de entes federais no polo da relação processual, ainda que não seja para o caso em análise.

De plano, a definição do foro competente para a tramitação de processos de recuperação judicial e falência encontra-se disciplinada, como supracitado acima, pelo artigo 3º da Lei nº 11.101/2005, que estabelece como competente o juízo do local do principal estabelecimento do devedor, considerando-se este como o centro de suas principais atividades.

Nesse sentido e amparado na melhor doutrina, este é compreendido como o centro de direção e coordenação das atividades empresariais, onde se concentram as decisões administrativas e operacionais mais relevantes.

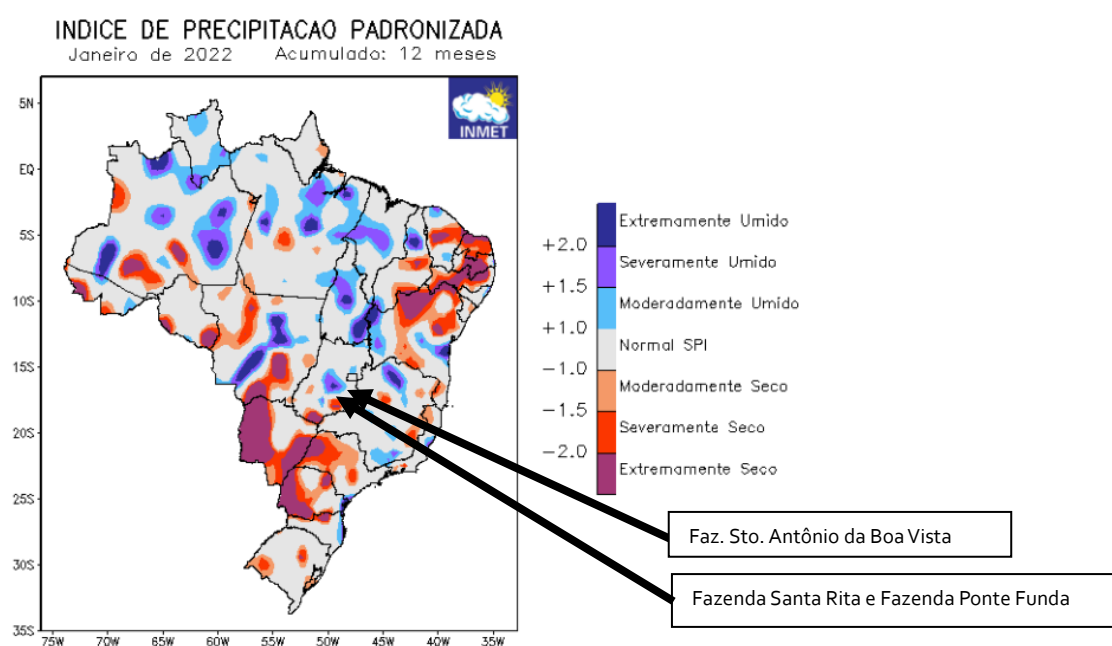
Em mesmo sentido, por principal estabelecimento, conquanto ainda exista divergência sobre a definição – se é a sede estatutária, o centro administrativo ou o local onde há maior volume econômico, prevalece o aspecto fático/econômico, visto que mais eficaz para decidir as questões operacionais, consoante a lição do professor Fábio Ulhôa Coelho.

Desse modo, após vistoria in loco nas propriedades rurais denominadas Fazenda Santo Antônio da Boa Vista, Fazenda Santa Rita e Fazenda Ponte Funda, com o objetivo de analisar, sob os aspectos fático e econômico, a estrutura e a relevância operacional de cada imóvel no contexto das atividades empresariais do Grupo Devedor, observando diversos fatores, tais como o grau de utilização da terra, presença de maquinário, movimentação de pessoal, estrutura física instalada, armazenagem e logística de escoamento da produção e quais

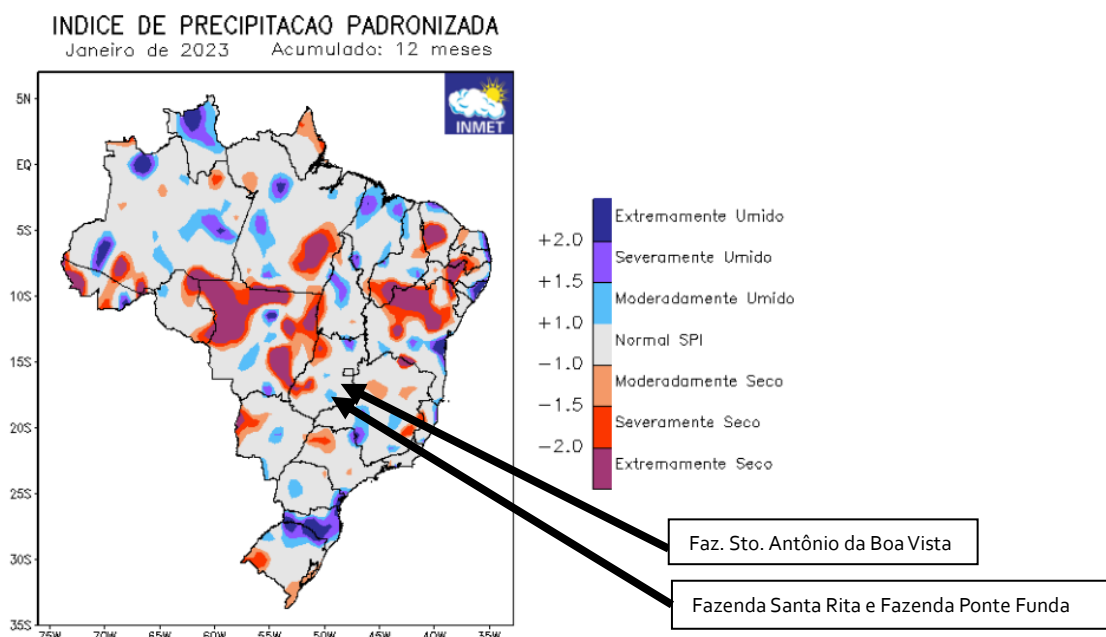
produções estavam (ou estiveram) produzidas ali.

Para melhor elucidação dos dados informados pelo produtor quanto às dificuldades de produção e lucratividade nos terrenos apresentados, se faz importante o entendimento quanto às condições climáticas ocorridas nos últimos anos, neste caso a partir do ano de 2022 até a presente safra 25/26. Assim temos a seguir os mapas climáticos fornecidos pelo INMET com os Índices de Precipitação Padronizada acumulada em 12 meses.

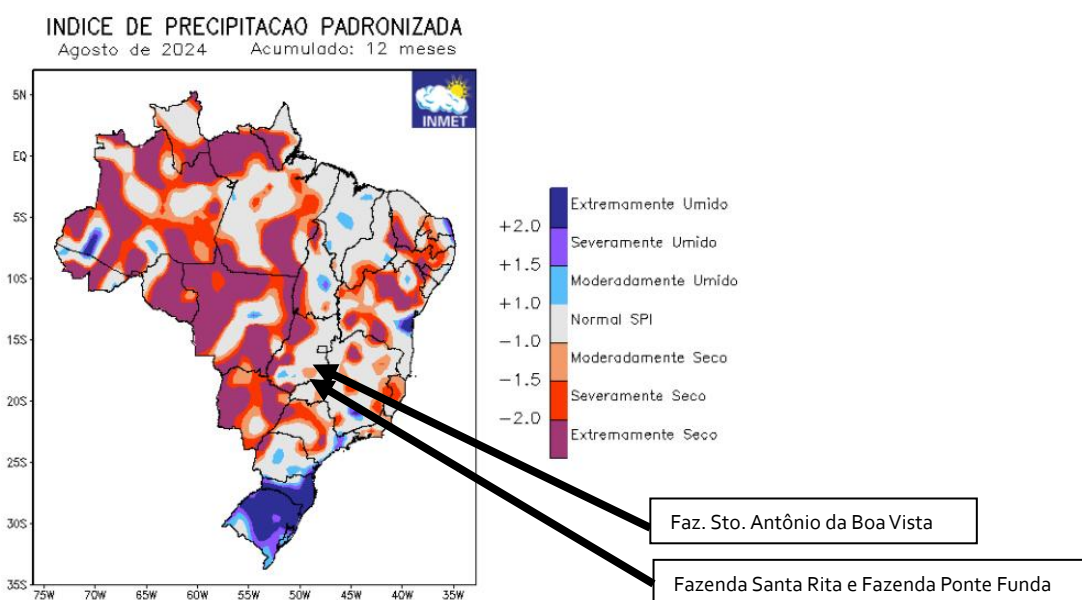
Observa-se nos mapas de precipitação, desde o ano de 2022 à 2025 um delineamento de queda índices pluviométricos, chegando a 2025 a padrões "Extremamente Seco" segundo a classificação da INMET. O que demonstra com clareza a confirmação dos indícios de queda de rendimento nas últimas safras 23/24, 24/25 e 25/26, conforme é possível analisar nos mapas.



**Mapa 1** – Apresenta o índice de precipitação no ano de 2022. É possível observar que o Estado de Goiás apresentou índice "Normal SPI" com manchas de maior umidade no centro do Estado.

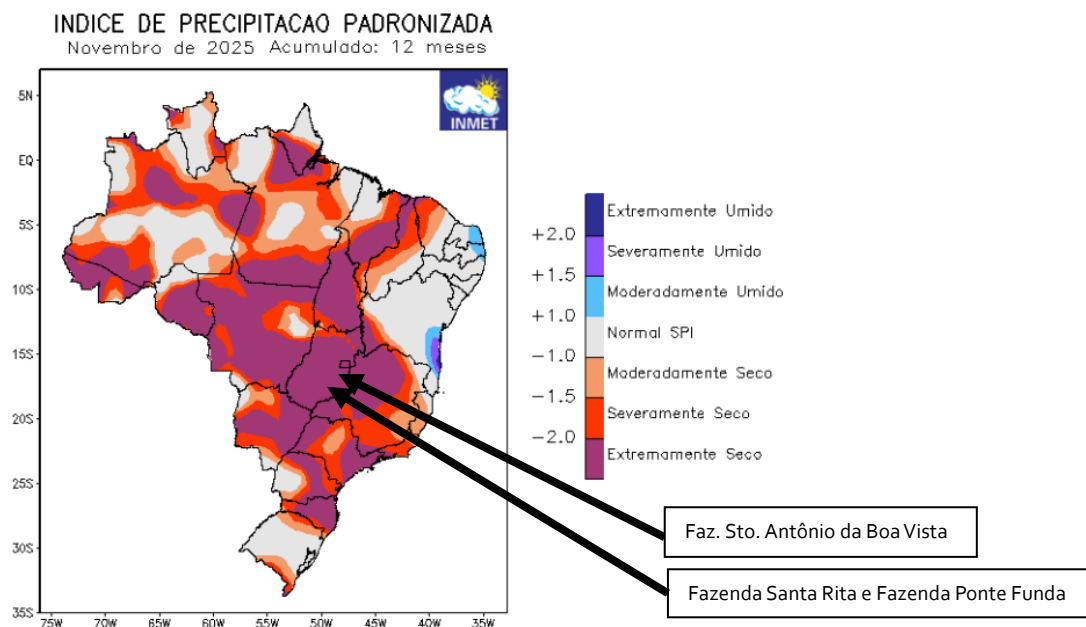


**Mapa 2** – Apresenta o índice de precipitação no ano de 2023. É possível observar que o Estado de Goiás apresentou índice “Normal SPI” com manchas de menor umidade no centro do Estado, sendo ainda constatado uma mancha severamente seca na região noroeste.



**Mapa 3** – Apresenta o índice de precipitação no ano de 2024. É possível observar que o Estado de Goiás apresentou índice parcialmente “Normal SPI” com uma

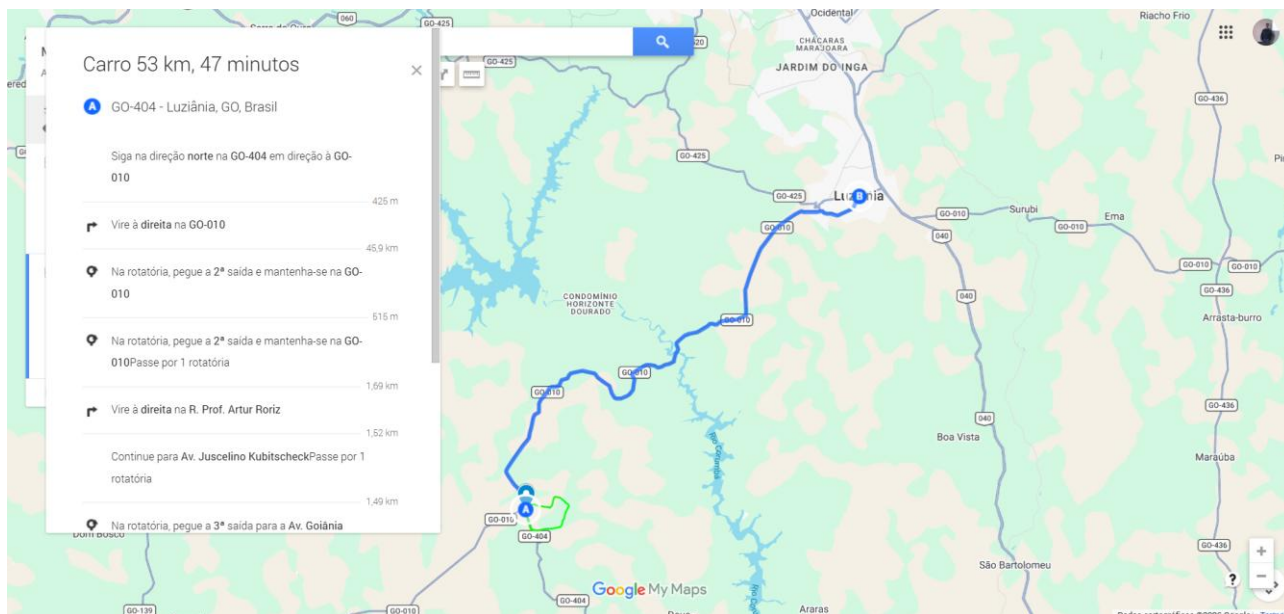
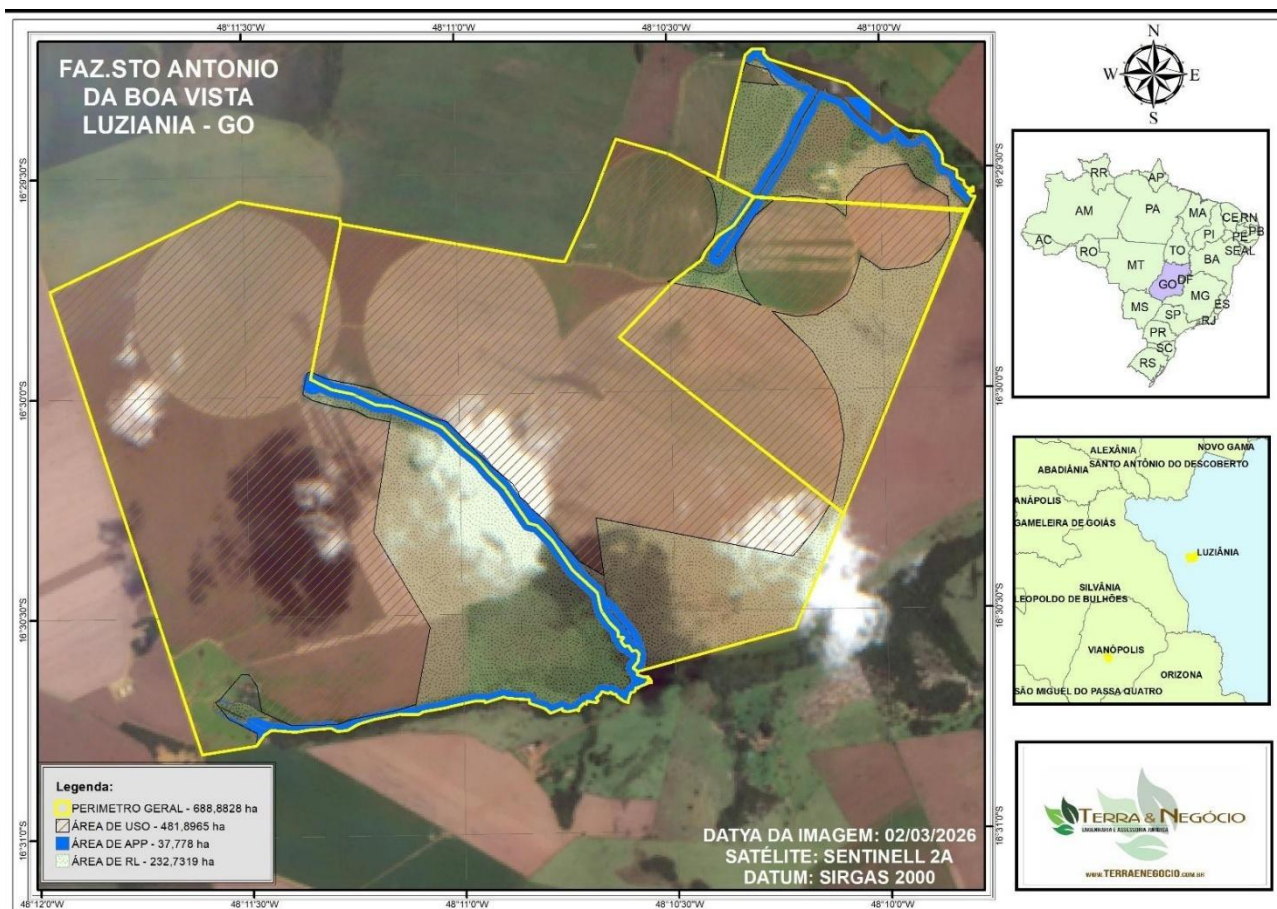
grande mancha de índice "Extremamente Seco" na região de toda divisa com o Estado de Mato Grosso, apresentando maior expansão da seca extrema.



**Mapa 4** – Apresenta o índice de precipitação no ano de 2025. É possível observar que o Estado de Goiás, Minas Gerais e Mato Grosso apresentaram índice "Extremamente Seco".

### 9.3.1. FAZENDA SANTO ANTÔNIO DA BOA VISTA.

Em averiguação na **Fazenda Santo Antônio da Boa Vista**, constatou-se que a atividade agrícola principal desenvolvida para o momento é o cultivo de milho. Vejamos:



**ROTA DE ACESSO À PROPRIEDADE VIA GOOGLE MAPS (VIDE QR CODE)**



**FAZENDA SANTO ANTÔNIO DA BOA VISTA**



**ROTA DE ACESSO À PROPRIEDADE VIA GOOGLE MAPS (VIDE LINK)**



**FAZENDA SANTO ANTÔNIO DA BOA VISTA**

<https://www.google.com/maps/d/u/0/edit?mid=1Crv2PhMF8hryD55kad65WVHgKiI9yM4&ll=-16.343627645441437%2C-48.097475820312496&z=11>



2026.03.20 | 16°29'45"S 48°11'56"W  
24mm f/2.8 1/800s ISO140

dji MAVIC 3

**Figura 1** – Imagem da Fazenda Santo Antônio da Boa Vista, sendo identificado área de lavoura.



**Figura 2** – Imagem da Fazenda Santo Antônio da Boa Vista, sendo identificado área de lavoura.



**Figura 3** – Imagem da Fazenda Santo Antônio da Boa Vista, sendo identificado área de lavoura.



**Figura 4** – Imagem da Fazenda Santo Antônio da Boa Vista, sendo identificado área de lavoura irrigada.



**Figura 5** – Imagem da Fazenda Santo Antônio da Boa Vista, sendo identificado área de lavoura irrigada.



**Figura 6** – Imagem da Fazenda Santo Antônio da Boa Vista, sendo identificado área de lavoura.



**Figura 7** – Imagem da Fazenda Santo Antônio da Boa Vista, sendo identificado área de lavoura.



**Figura 8** – Imagem da Fazenda Santo Antônio da Boa Vista, sendo identificado área de lavoura irrigada.



**Figura 9** – Imagem da Fazenda Santo Antônio da Boa Vista, sendo identificado área de lavoura de milho.

**Figura 10** – Imagem da Fazenda Santo Antônio da Boa Vista, sendo identificado área de lavoura de milho.



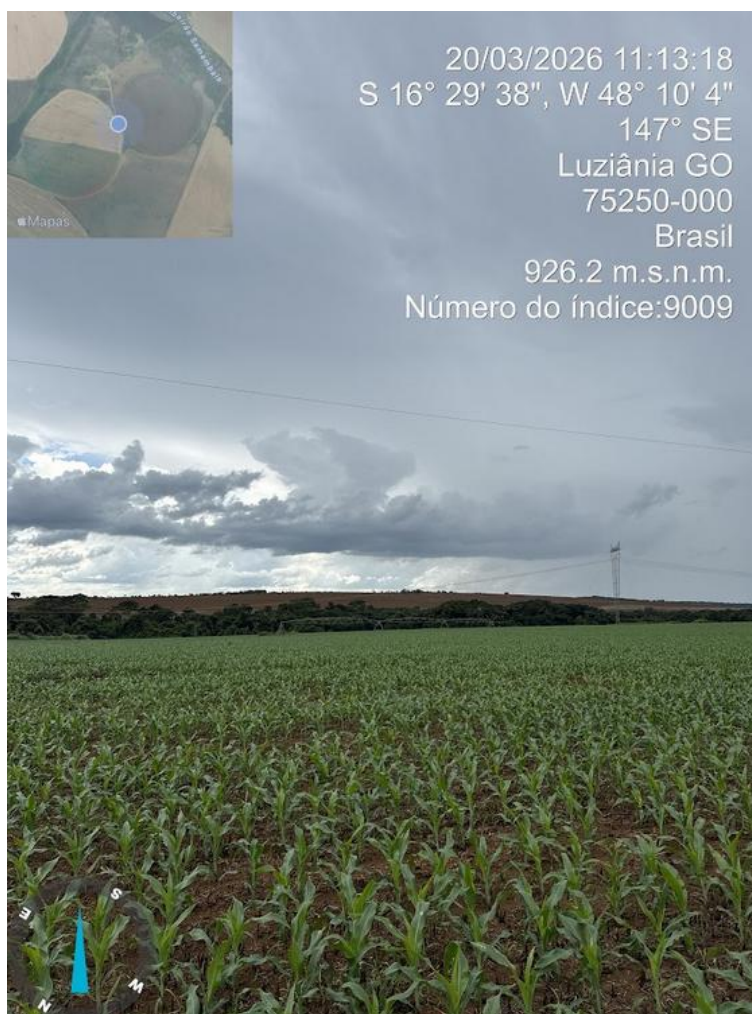
**Figura 11** – Imagem da Fazenda Santo Antônio da Boa Vista, sendo identificado área de lavoura.



**Figura 12** – Imagem da Fazenda Santo Antônio da Boa Vista, sendo identificado área de lavoura.



**Figura 13** – Imagem da Fazenda Santo Antônio da Boa Vista, sendo identificado área com galpões e infraestrutura de apoio a máquinas agrícolas.



**Figura 14** – Imagem da Fazenda Santo Antônio da Boa Vista, sendo identificado área de lavoura de milho.

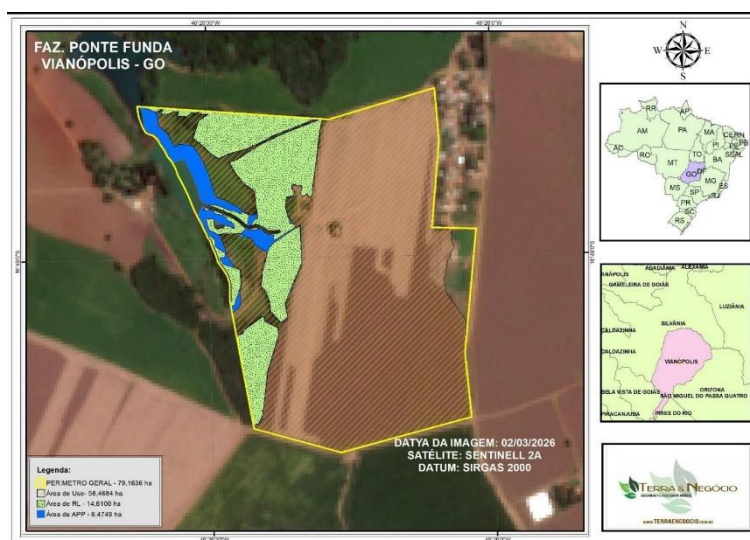
ACESSO ao acervo de imagens e documentos da propriedade (Drive)

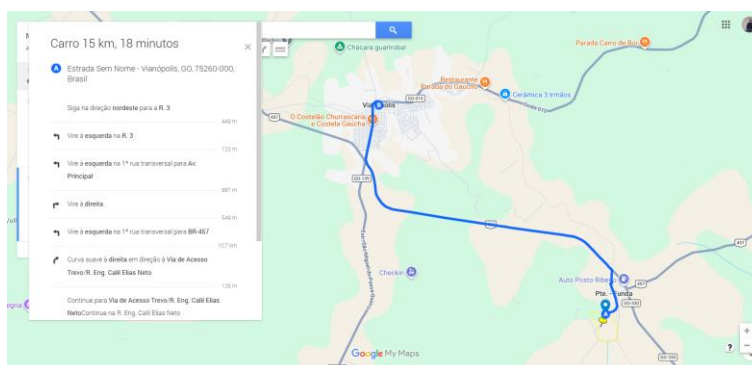


<https://drive.google.com/drive/folders/1og0qiOC1D5A03klyH7qZ6vwfuaThosmZ>

### 9.3.2. FAZENDA PONTE FUNDA.

Em averiguação na Fazenda Ponte Funda, constatou-se que a atividade agrícola principal desenvolvida para o momento é o cultivo de soja, em rotação com milho. Vejamos:





**ROTA DE ACESSO À PROPRIEDADE VIA GOOGLE MAPS (VIDE QR CODE)**



**FAZENDA PONTE FUNDA**



**ROTA DE ACESSO À PROPRIEDADE VIA GOOGLE MAPS (VIDE LINK)**



**FAZENDA PONTE FUNDA**

<https://www.google.com/maps/d/u/o/edit?mid=1eCBYYhNT3YwnG2HArX6JmqoUDjZ4wlo&ll=-16.772115681322806%2C-48.514240534667984&z=13>



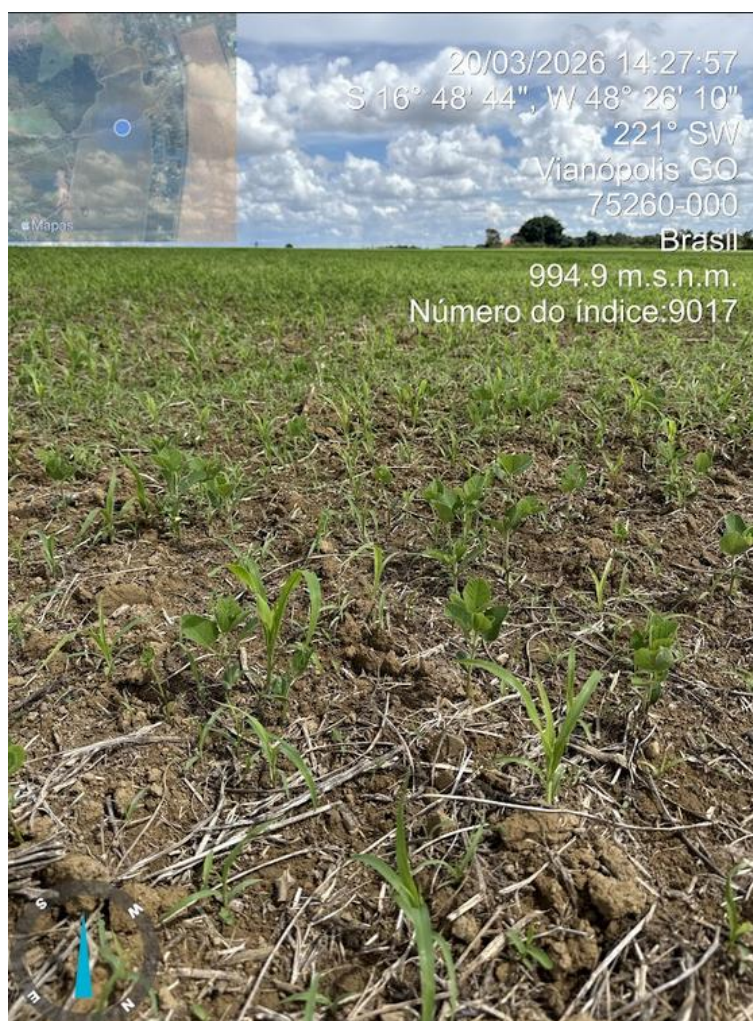
**Figura 15** – Imagem da Fazenda Ponte Funda, sendo identificado área de cultivo de soja de 50 ha, em rotação com milho



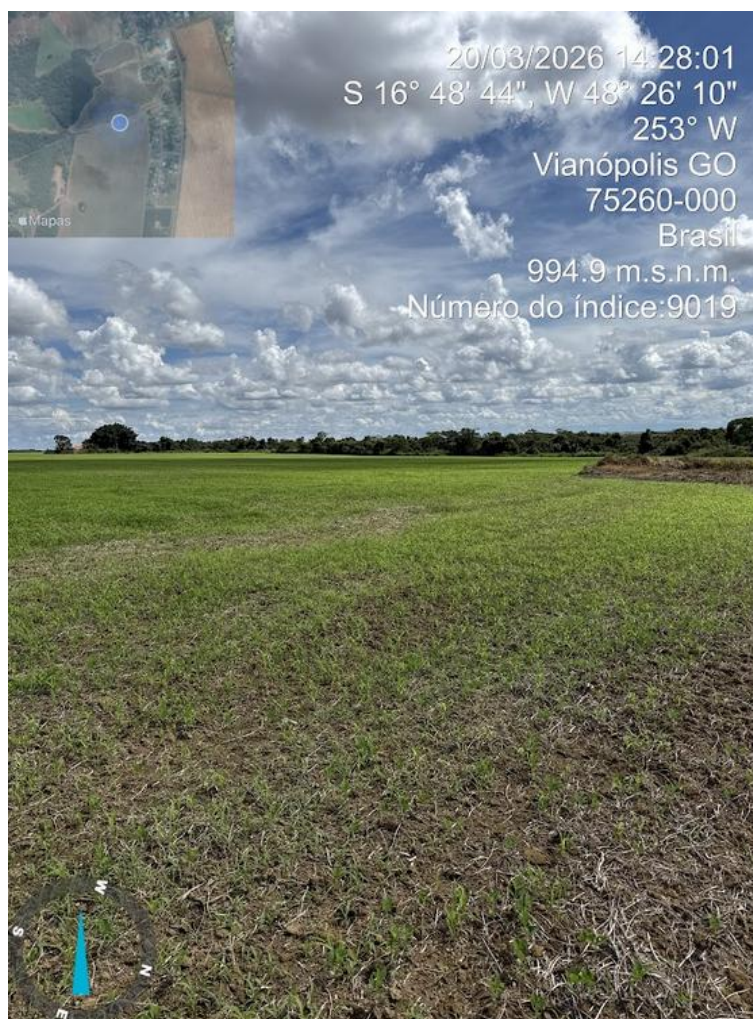
**Figura 16** – Imagem da Fazenda Ponte Funda, sendo identificado área de cultivo de soja de 50 ha, em rotação com milho



**Figura 17** – Imagem da Fazenda Ponte Funda, sendo identificado área de cultivo de soja de 50 ha, em rotação com milheto



**Figura 18** – Imagem da Fazenda Ponte Funda, sendo identificado área de cultivo de soja de 50 ha, em rotação com milheto.



**Figura 19** – Imagem da Fazenda Ponte Funda, sendo identificado área de cultivo de soja de 50 ha, em rotação com milho.

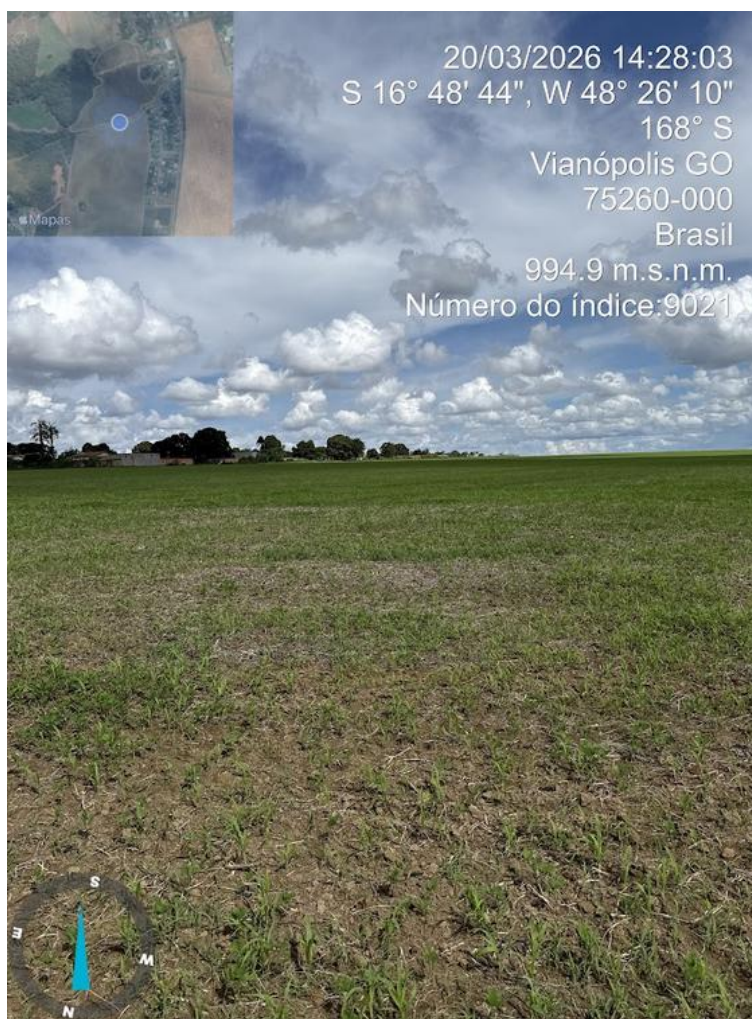
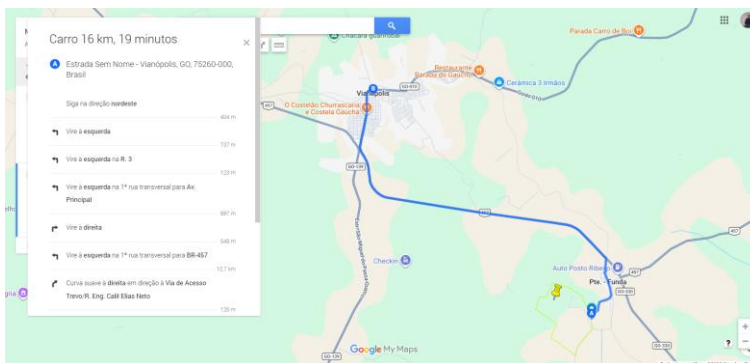
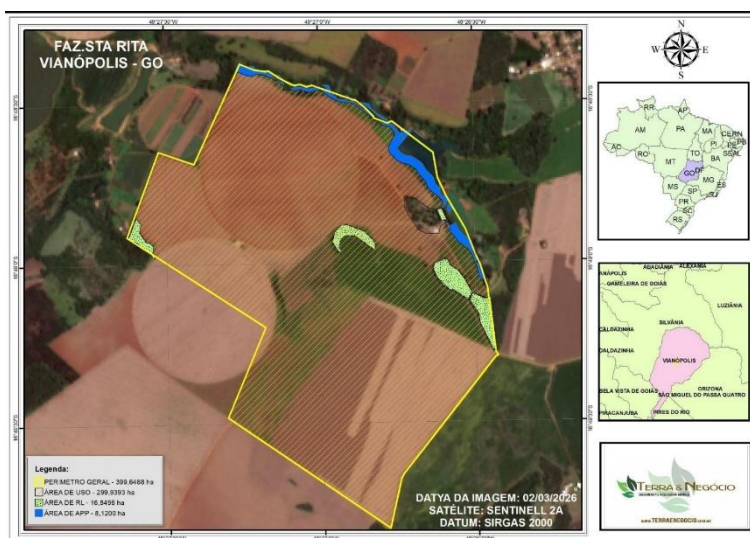


Figura 20 – Imagem da Fazenda Ponte Funda, sendo identificado área de cultivo de soja de 50 ha, em rotação com milho.

### 9.3.3. FAZENDA SANTA RITA.

Em averiguação na Fazenda Santa Rita, constatou-se que a atividade agrícola principal desenvolvida para o momento é o cultivo de soja. Vejamos:



**ROTA DE ACESSO À PROPRIEDADE VIA GOOGLE MAPS (VIDE QR CODE)**



**FAZENDA SANTA RITA**



**ROTA DE ACESSO À PROPRIEDADE VIA GOOGLE MAPS (VIDE LINK)**



### FAZENDA SANTA RITA

<https://www.google.com/maps/d/u/o/edit?mid=1dPt2f7cyyyFcx7zmYTYH4VxqqFsuHFo&ll=-16.774566903817945%2C-48.512695582275406&z=13>



**Figura 21** – Imagem da Fazenda Santa Rita, com área total de 396ha, sendo cultivados 320ha, destes 120ha são irrigados. Nesta área ocorre rotação de culturas de soja, milho, feijão e trigo.



**Figura 22** – Imagem da Fazenda Santa Rita, com área total de 396ha, sendo cultivados 320ha, destes 120ha são irrigados. Nesta área ocorre rotação de culturas de soja, milho, feijão e trigo.



**Figura 23** – Imagem da Fazenda Santa Rita, com área total de 396ha, sendo cultivados 320ha, destes 120ha são irrigados. Nesta área ocorre rotação de culturas de soja, milho, feijão e trigo.



**Figura 24** – Imagem da Fazenda Santa Rita, com área total de 396ha, sendo cultivados 320ha, destes 120ha são irrigados. Nesta área ocorre rotação de culturas de soja, milho, feijão e trigo.



**Figura 25** – Imagem da Fazenda Santa Rita, com área total de 396ha, sendo cultivados 320ha, destes 120ha são irrigados. Nesta área ocorre rotação de culturas de soja, milho, feijão e trigo.



**Figura 26** – Imagem da Fazenda Santa Rita, com área total de 396ha, sendo cultivados 320ha, destes 120ha são irrigados. Nesta área ocorre rotação de culturas de soja, milho, feijão e trigo.



2026.03.20 | 16°48'49"S 48°26'29"W  
24mm f/2.8 1/1000s ISO100

DJI MAVIC 3

**Figura 27** – Imagem da Fazenda Santa Rita, com área total de 396ha, sendo cultivados 320ha, destes 120ha são irrigados. Nesta área ocorre rotação de culturas de soja, milho, feijão e trigo.



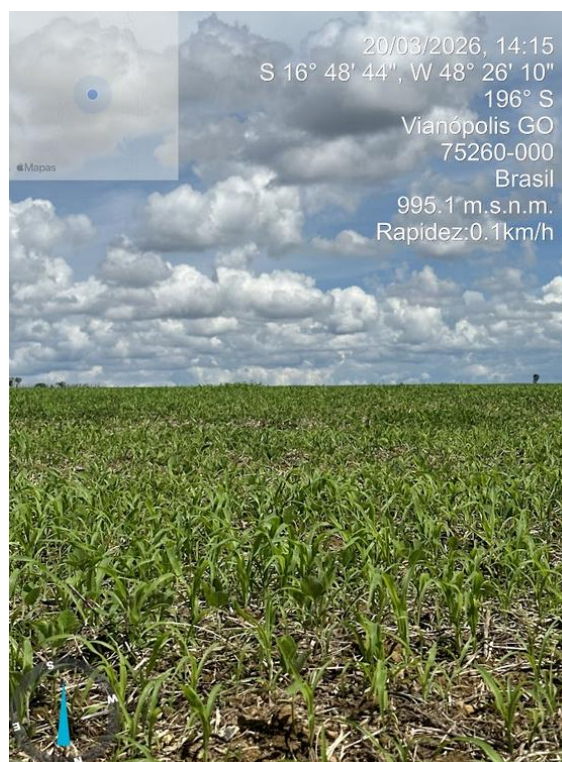
2026.03.20 | 16°48'57"S 48°26'28"W  
24mm f/2.8 1/800s ISO100

DJI MAVIC 3

**Figura 28** – Imagem da Fazenda Santa Rita, com área total de 396ha, sendo cultivados 320ha, destes 120ha são irrigados. Nesta área identificamos a sede da propriedade.



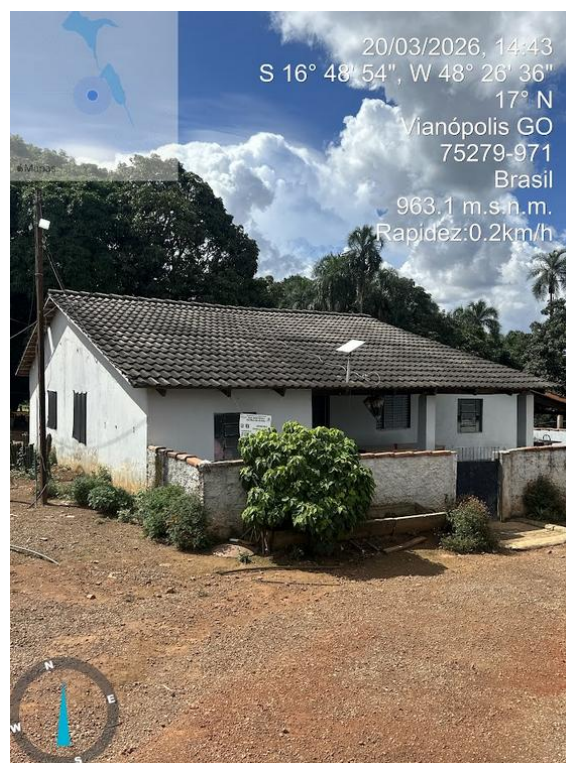
**Figura 29** – Imagem da Fazenda Santa Rita, com área total de 396ha, sendo cultivados 320ha, destes 120ha são irrigados. Nesta área ocorre rotação de culturas de soja, milho, feijão e trigo. Ao lado direito da imagem temos galpões e estruturas que compõe a sede da propriedade.



**Figura 30** – Imagem da Fazenda Santa Rita, com área total de 396ha, sendo cultivados 320ha, destes 120ha são irrigados. Nesta área ocorre rotação de culturas de soja, milho, feijão e trigo.



**Figura 31** – Imagem do galpão de equipamentos, localizado na sede da propriedade Faz. Santa Rita.



**Figura 32** – Imagem frontal da sede da propriedade Faz. Santa Rita.



**Figura 33** – Imagem lateral e posterior da sede da propriedade Faz. Santa Rita.

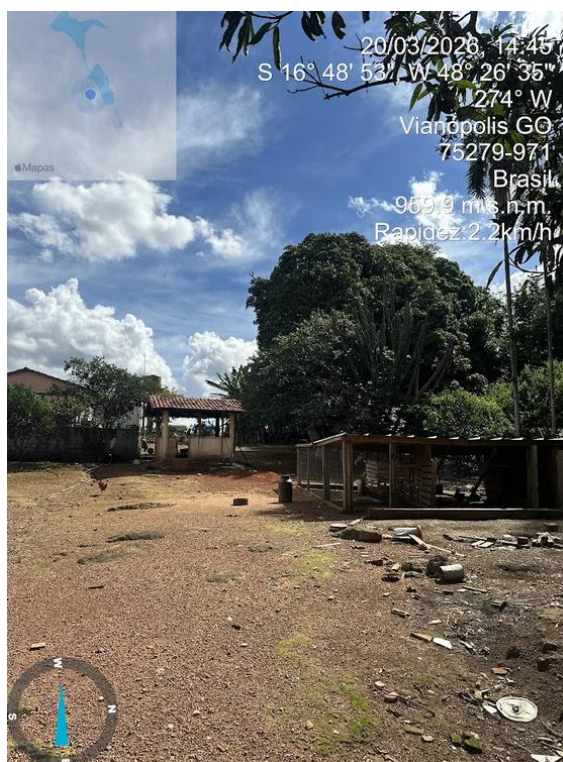


Figura 34 – Imagem da área que compõe a sede da propriedade.



Figura 35 – Imagem da área da sede da propriedade, com caixa de água de armazenamento..

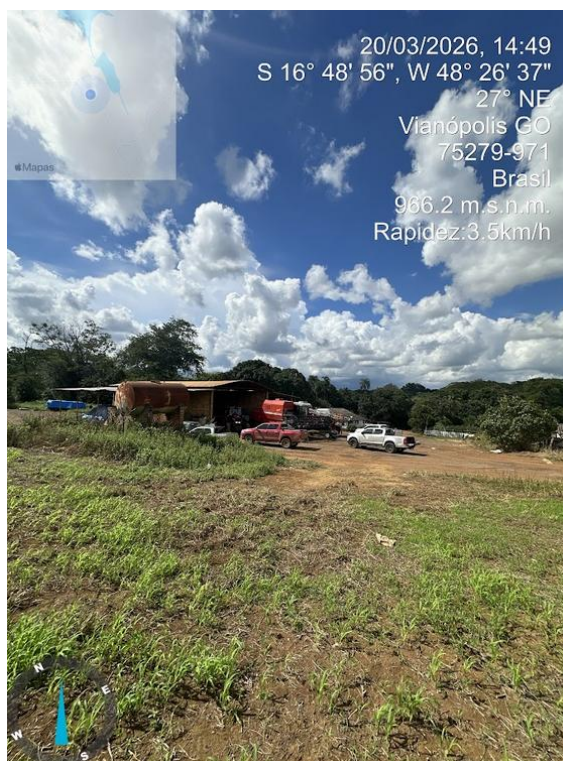
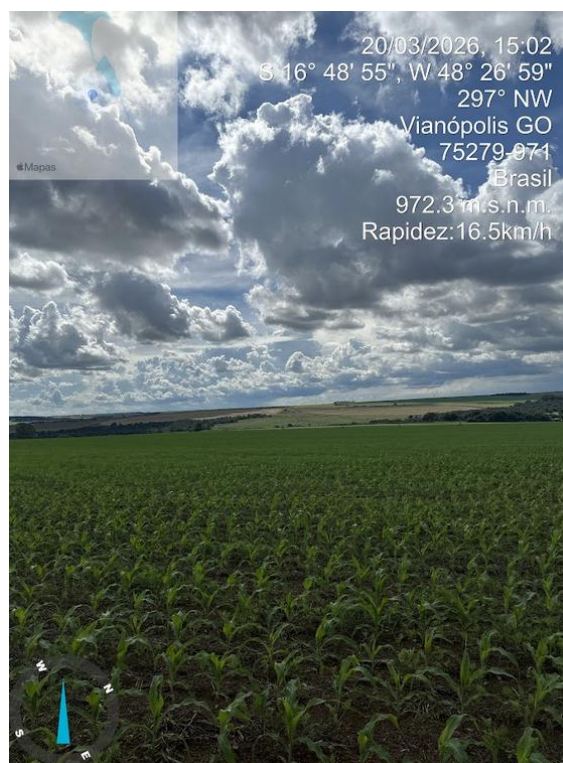


Figura 36 – Imagem dos galpões de apoio da propriedade Faz. Santa Rita.



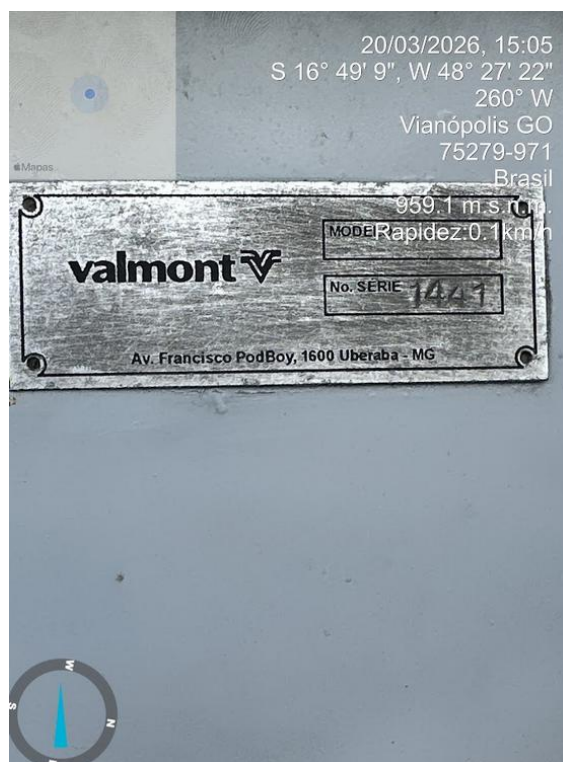
**Figura 37** – Imagem da Fazenda Santa Rita, com área total de 396ha, sendo cultivados 320ha, destes 120ha são irrigados. Nesta área ocorre rotação de culturas de soja, milho, feijão e trigo. No momento foi identificado o cultivo de milho.



**Figura 38** – Imagem da Fazenda Santa Rita, com área total de 396ha, sendo cultivados 320ha, destes 120ha são irrigados. Nesta área ocorre rotação de culturas de soja, milho, feijão e trigo. No momento foi identificado o cultivo de milho.



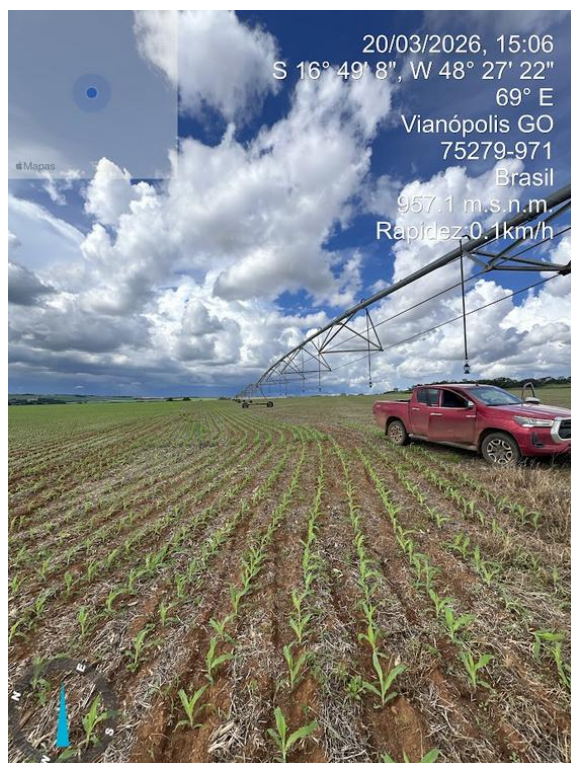
**Figura 39** – Imagem da Fazenda Santa Rita, com área total de 396ha, sendo cultivados 320ha, destes 120ha são irrigados. Nesta área ocorre rotação de culturas de soja, milho, feijão e trigo. No momento foi identificado o cultivo de milho.



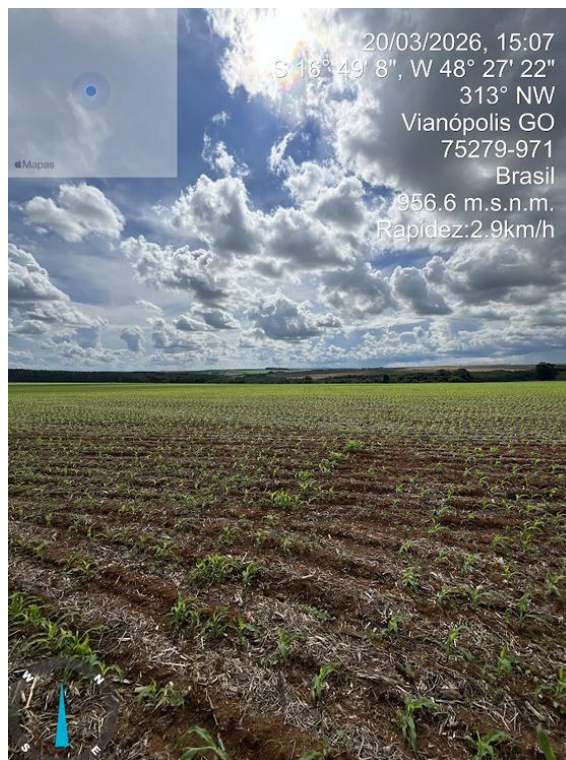
**Figura 48** – Imagem da placa de identificação do equipamento, marca e modelo da Valmont.



**Figura 49** – Imagem do painel de controle do pivo de irrigação.



**Figura 50** – Imagem da Fazenda Santa Rita, com área total de 396ha, sendo cultivados 320ha, destes 120ha são irrigados. Nesta área ocorre rotação de culturas de soja, milho, feijão e trigo. No momento foi identificado o cultivo de milho irrigado.



**Figura 51** – Imagem da Fazenda Santa Rita, com área total de 396ha, sendo cultivados 320ha, destes 120ha são irrigados. Nesta área ocorre rotação de culturas de soja, milho, feijão e trigo. No momento foi identificado o cultivo de milho.



**Figura 52** – Imagem da Fazenda Santa Rita, com área total de 396ha, sendo cultivados 320ha, destes 120ha são irrigados. Nesta área ocorre rotação de culturas de soja, milho, feijão e trigo. No momento foi identificado o cultivo de milho irrigado.



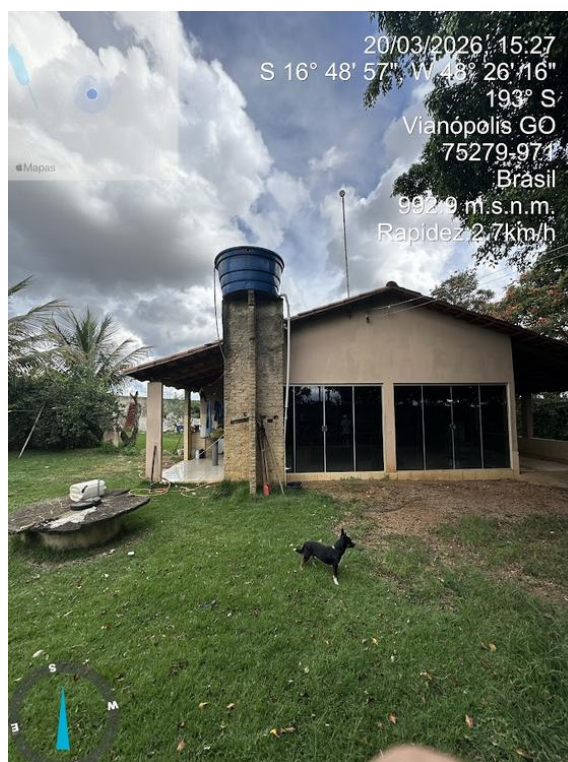
**Figura 53** – Imagem da Fazenda Santa Rita, com área total de 396ha, sendo cultivados 320ha, destes 120ha são irrigados. Nesta área ocorre rotação de culturas de soja, milho, feijão e trigo. Nesta imagem o painel de controle do pivo de irrigação.



**Figura 54** – Imagem do painel de controle, utilizado para planejar e programar o sistema de irrigação para aplicação de volume adequado de água na lavoura.



**Figura 55** – Imagem da Fazenda Santa Rita, com área total de 396ha, sendo cultivados 320ha, destes 120ha são irrigados. Nesta área ocorre rotação de culturas de soja, milho, feijão e trigo. No momento foi identificado o cultivo de milho irrigado.



**Figura 56** – Imagem da Fazenda Santa Rita, com área total de 396ha, sendo cultivados 320ha, destes 120ha são irrigados. Nesta temos residencia de apoio.



**Figura 45** – Imagem da Fazenda Santa Rita, com área total de 396ha, sendo cultivados 320ha, destes 120ha são irrigados. Nesta área temos identificado a fachada de uma residência de apoio na propriedade.

A propriedade apresenta uma infraestrutura modesta, com uma sede administrativa de características simples, com recursos limitados, ausente de grandes galpões e silos, não condizente com as instalações típicas de um empreendimento rural de média e grande escala.

**ACESSO** ao acervo de imagens e documentos da propriedade (Drive)



<https://drive.google.com/drive/folders/11kTVCCq2XFqycaTjRYveFE5rwsAAP5K3>



2026.03.20 | 16°18'6"S 48°1'25"W  
24mm f2.8 1/200s ISO100

 MAVIC 3

**Figura 46** – Imagem da Fazenda Santa Rita, com área total de 396ha, sendo cultivados 320ha, destes 120ha são irrigados. Nesta área temos identificado **ARÉA INVADIDA**.



2026.03.20 | 16°18'5"S 48°1'21"W  
24mm f2.8 1/200s ISO100

 MAVIC 3

**Figura 47** – Imagem da Fazenda Santa Rita, com área total de 396ha, sendo cultivados 320ha, destes 120ha são irrigados. Nesta área temos identificado **ARÉA INVADIDA**.



2026.03.20 | 16°18'7"S 48°1'23"W  
24mm f2.8 1/200s ISO100

 MAVIC 3

**Figura 48** – Imagem da Fazenda Santa Rita, com área total de 396ha, sendo cultivados 320ha, destes 120ha são irrigados. Nesta área temos identificado **ARÉA INVADIDA**.



**Figura 49** – Imagem da Fazenda Santa Rita, com área total de 396ha, sendo cultivados 320ha, destes 120ha são irrigados. Nesta área temos identificado **ARÉA INVADIDA**.



**Figura 50** – Imagem da Fazenda Santa Rita, com área total de 396ha, sendo cultivados 320ha, destes 120ha são irrigados. Nesta área temos identificado **ARÉA INVADIDA**.

#### **9.4. COMENTÁRIOS FINAIS.**

**Foram identificadas invasões nos lotes do produtor no município de Vianópolis/GO, sendo que o mesmo possui documentação (matrícula da propriedade), não sendo identificado inconsistências ou pontos de obscuridade que demandam análise detalhada.**

Dados históricos sobre a produção de soja em **Vianópolis**, Goiás, mostram uma trajetória de crescimento impulsionada pela modernização agrícola,

alinhada ao recorde estadual de Goiás na safra 2024/25, que ultrapassou 20 milhões de toneladas.

- **Área Colhida e Produtividade:** A área colhida de soja em Vianópolis e Luziânia tem demonstrado expansão ao longo das últimas décadas (1990-2023), acompanhando a tendência de aumento da produtividade (rendimento médio) no Estado.
- **Rendimento Médio:** O rendimento médio na região tem variado, com picos observados nos últimos anos, posicionando o município dentro do cenário competitivo goiano de produção.
- **Contexto Recente (2024/25):** Goiás, incluindo áreas próximas a Vianópolis e Luziânia, bateu recordes com médias superiores a 4 toneladas por hectare (acima de 66-70 sacas/ha).
- **Expansão:** A produção agrícola no município de Luziânia e Vianópolis tem sido impulsionada pela conversão de pastagens degradadas em áreas de cultivo de soja e milho.

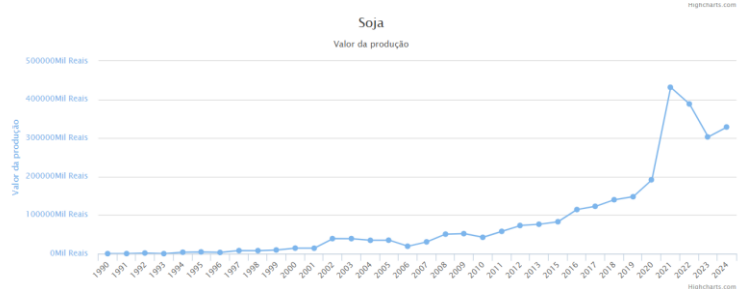
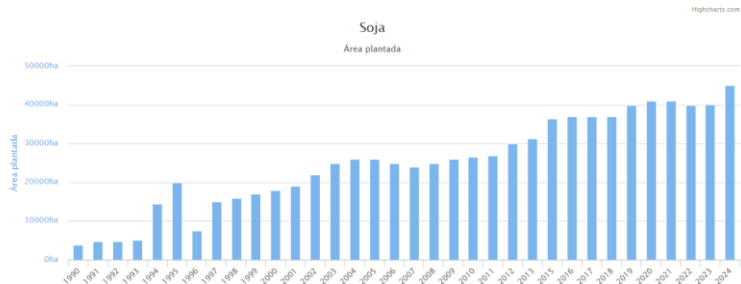
Observa-se nos gráficos a seguir o histograma de evolução da cultura da soja em Hidrolândia, com crescente desenvolvimento e ampliação de área produtiva, porém nas últimas safras é possível observar, principalmente na safra 24/25 e 25/26 o declínio produtivo na relação kg/ha. O que pode ser justificado pelo clima extremamente seco apontado pelo INMET.

Em conjunto com fatores climáticos e queda de rendimentos, foi possível ainda observar a queda do valor das commodities no mercado. O que impactou mais profundamente os recursos financeiros do produtor que realizou investimentos na cultura da soja, **o que pode ser confirmado com os histogramas abaixo, principalmente o histograma de "valor da produção" para Vianópolis e para Luziânia.**



**Fonte:**

<https://www.agrolink.com.br/regional/go/vianopolis/estatistica>

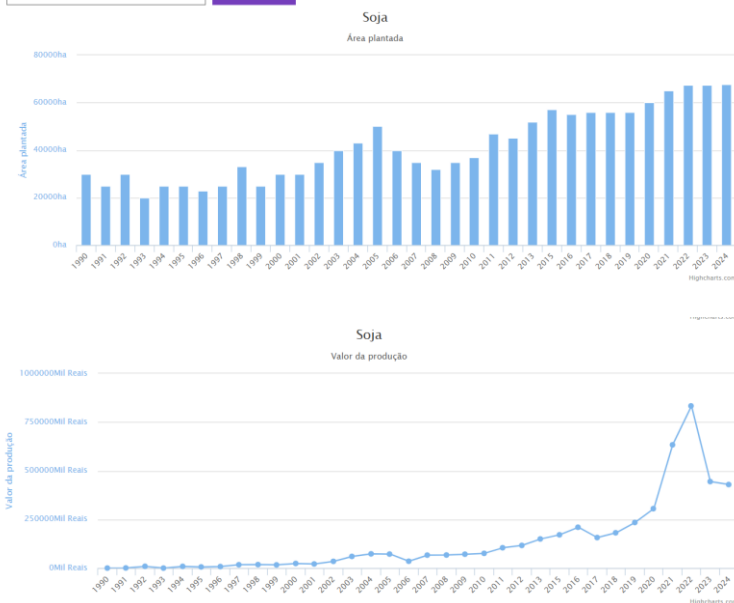


ESTATÍSTICAS AGROPECUÁRIAS

Cultura ou Espécie

Soja

Buscar



**Fonte:**

<https://www.agrolink.com.br/regional/go/luziania/estatistica>

**10. ANÁLISE CONTÁBIL.**

**10.1. SÍNTESE.**

Da análise dos autos, verifica-se que o presente pedido de Recuperação Judicial de Produtor Rural foi protocolado em 30/01/2026, sob o nº 5079978-95.2026.8.09.0100, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Luziânia/GO, com valor da causa atribuído em R\$ 26.342.057,13 (fls. 1-5).

Constata-se que o pedido foi formulado de forma conjunta pelos integrantes do denominado Grupo Empresarial e Familiar Romualdo, composto por Adenilson Garcia Romualdo, Maristela Correa de Souza, Bruno Romualdo, Adelson Garcia Romualdo e o Espólio de Arnaldo Romualdo, este representado por seu inventariante (fls. 6-12).

Conforme se extrai da petição inicial, os requerentes exercem atividade rural de forma integrada, com atuação conjunta na exploração agrícola, compartilhamento de recursos produtivos, estrutura administrativa unificada e interdependência econômica, elementos que fundamentam o pedido de reconhecimento de grupo econômico de fato e a consolidação processual e substancial (fls. 13-20).

Verifica-se, ainda, que foi pleiteado o processamento da recuperação judicial nos termos dos arts. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, bem como o reconhecimento do litisconsórcio ativo, em razão da comunhão de interesses e da interligação patrimonial entre os requerentes (fls. 21-25).

Consta dos autos, igualmente, o requerimento de concessão de sigilo de justiça, em razão da presença de informações de natureza bancária, fiscal e patrimonial sensível (fls. 26-27).

Observa-se que os requerentes apresentaram a documentação exigida pelo art. 51 da Lei nº 11.101/2005, incluindo demonstrações financeiras, relação de credores, relação de bens e documentos comprobatórios do exercício regular da atividade rural por período superior a dois anos (fls. 28-45).

Adicionalmente, foi requerida a inclusão do Espólio de Arnaldo Romualdo no polo ativo da demanda, na qualidade de produtor rural, nos termos do art. 48, §1º da Lei nº 11.101/2005, sendo indicada a representação por seu inventariante (fls. 46-48).

Por fim, verifica-se que os requerentes sustentam a necessidade de tratamento unitário da reestruturação econômico-financeira, diante da integração operacional e financeira do grupo, com o objetivo de viabilizar a reorganização das obrigações e a continuidade das atividades desenvolvidas (fls. 49-52).

## **10.2. PRINCIPAIS INFORMAÇÕES DA REQUERENTE E**

## **CRISE.**

Da análise das informações constantes na petição inicial e documentos que instruem os autos, identificam-se os principais fatores que contribuíram para a deterioração da situação econômico-financeira das requerentes (fls. 53-65).

Verifica-se que os requerentes apontam, inicialmente, a ocorrência de adversidades climáticas recorrentes, as quais impactaram diretamente a produtividade das safras, reduzindo o volume produzido e, conseqüentemente, a geração de receita operacional (fls. 56-58).

Adicionalmente, observa-se a menção ao aumento significativo dos custos de produção agrícola, especialmente relacionados a insumos, fertilizantes, defensivos e combustíveis, os quais sofreram elevação relevante nos últimos períodos, pressionando as margens operacionais (fls. 59-60).

Constata-se, ainda, a exposição das requerentes à volatilidade dos preços das commodities agrícolas, fator que impacta diretamente a previsibilidade de receitas, aliado à oscilação cambial que influencia tanto o custo dos insumos quanto o valor de comercialização da produção (fls. 61-62).

Outro ponto relevante identificado refere-se ao elevado grau de alavancagem financeira, decorrente da contratação de operações de crédito rural e financiamentos para custeio e investimento, o que resultou em aumento do comprometimento do fluxo de caixa com o serviço da dívida (fls. 63-64).

Verifica-se, também, a ocorrência de desequilíbrio no fluxo de caixa, ocasionado pelo descasamento entre o ciclo produtivo agrícola e as obrigações financeiras assumidas, agravado pela redução da receita e aumento dos custos, comprometendo a capacidade de adimplemento das obrigações nos prazos originalmente pactuados (fl. 65).

Diante do conjunto fático apresentado, constata-se que a crise econômico-financeira das requerentes decorre da combinação de fatores operacionais, de mercado e financeiros, que, de forma cumulativa, impactaram a liquidez e a capacidade de geração de caixa do grupo.

### 10.3. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA.

Balanco Patrimonial de 2022 a 30/09/2025.

Descrição	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024	30/09/2025
<b>Ativo Circulante</b>				
Caixa e equivalentes de caixa	R\$ 1.532,00	R\$ 35.378,00	R\$ 53.462,00	R\$ 27.138,00
Contas a receber de clientes	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Duplicatas descontadas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Créditos a receber	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.150.000,00
Adiantamento a fornecedores	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Estoques	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Impostos a recuperar	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas antecipadas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total Ativo Circulante</b>	<b>R\$ 1.532,00</b>	<b>R\$ 35.378,00</b>	<b>R\$ 53.462,00</b>	<b>R\$ 1.177.138,00</b>
<b>Ativo Não Circulante</b>				
Créditos a receber	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.150.000,00
Consórcios	R\$ 16.919,00	R\$ 490.033,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Investimentos	R\$ 365.859,00	R\$ 619.337,00	R\$ 807.915,00	R\$ 807.915,00
Bens patrimoniais	R\$ 146.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
Bens na atividade rural	R\$ 4.869.753,00	R\$ 4.907.374,00	R\$ 5.415.124,00	R\$ 5.415.124,00
Intangível	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total Ativo Não Circulante</b>	<b>R\$ 5.398.531,00</b>	<b>R\$ 6.170.207,00</b>	<b>R\$ 6.377.395,00</b>	<b>R\$ 7.527.395,00</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>R\$ 5.400.062,00</b>	<b>R\$ 6.205.586,00</b>	<b>R\$ 6.430.858,00</b>	<b>R\$ 8.704.533,00</b>

Descrição				
<b>Passivo Circulante</b>				
Empréstimos e financiamentos	R\$ 742.466,00	R\$ 1.618.664,00	R\$ 1.730.762,00	R\$ 1.730.762,00
Fornecedores	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.075.683,00
Contas a pagar	R\$ 0,00	R\$ 24.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 5.405.000,00
Adiantamento de clientes	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Obrigações sociais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 962,00
Encargos sociais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 477,00
Provisões (férias e 13º)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Obrigações tributárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.457,00
<b>Total Passivo Circulante</b>	<b>R\$ 742.466,00</b>	<b>R\$ 1.642.664,00</b>	<b>R\$ 1.778.762,00</b>	<b>R\$ 11.263.342,00</b>
<b>Passivo Não Circulante</b>				
Empréstimos e financiamentos	R\$ 9.561.564,00	R\$ 11.742.649,00	R\$ 14.128.686,00	R\$ 8.656.236,00
Empréstimos de terceiros	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Parcelamentos federais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total Passivo Não Circulante</b>	<b>R\$ 9.561.564,00</b>	<b>R\$ 11.742.649,00</b>	<b>R\$ 14.128.686,00</b>	<b>R\$ 8.656.236,00</b>
<b>Patrimônio Líquido</b>				
Capital social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00
Reserva de capital social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Descrição	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024	30/09/2025
Ajuste de exercícios anteriores	-R\$ 4.735.339,00	-R\$ 2.968.959,00	R\$ 0,00	-R\$ 821.793,00
Lucros / Prejuízos acumulados	-R\$ 168.628,00	-R\$ 4.210.768,00	-R\$ 9.476.590,00	-R\$ 10.413.250,00
<b>Total Patrimônio Líquido</b>	<b>-R\$ 4.903.967,00</b>	<b>-R\$ 7.179.726,00</b>	<b>-R\$ 9.476.590,00</b>	<b>-R\$ 11.215.044,00</b>
<b>TOTAL PASSIVO + PL</b>	<b>R\$ 5.400.062,00</b>	<b>R\$ 6.205.586,00</b>	<b>R\$ 6.430.858,00</b>	<b>R\$ 8.704.533,00</b>

A partir dos demonstrativos apresentados, procedeu-se à análise da performance econômica do Grupo Romualdo no período de 2022 a 30/09/2025, no contexto de análise prévia para fins de recuperação judicial, com foco na evolução das receitas, estrutura de custos, margens operacionais e capacidade de geração de resultado e de caixa.

#### 10.4. DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO DE EXERCÍCIOS.

Abaixo apresentamos a Demonstrações de Resultado dos Exercícios do Grupo Romualdo de forma consolidada:

GRUPO ROMUALDO Descrição	CONSOLIDADO			
	30/09/2025	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2022
<b>Receita operacional bruta</b>	<b>R\$ 4.655.215,00</b>	<b>R\$ 12.067.908,00</b>	<b>R\$ 5.122.557,00</b>	<b>R\$ 6.811.715,00</b>
Deduções da Receita Bruta	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita operacional líquida	R\$ 4.655.215,00	R\$ 12.067.908,00	R\$ 5.122.557,00	R\$ 6.811.715,00
Despesas de Custeio e Investimentos Atividade Rural	-R\$ 5.591.876,00	-R\$ 15.449.645,00	-R\$ 4.494.061,00	-R\$ 7.536.990,00
<b>Lucro bruto</b>	<b>-R\$ 936.661,00</b>	<b>-R\$ 3.381.737,00</b>	<b>R\$ 628.496,00</b>	<b>-R\$ 725.275,00</b>
(Despesas)/receitas operacionais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas gerais e administrativas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas comerciais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras receitas (despesas) operacionais	R\$ 0,00	R\$ 87.186,00	R\$ 78.597,00	-R\$ 8.792,00
<b>Total das receitas(despesas) operacionais</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 87.186,00</b>	<b>R\$ 78.597,00</b>	<b>-R\$ 8.792,00</b>
Resultado financeiro líquido	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Resultado antes do IR e CSLL</b>	<b>-R\$ 936.661,00</b>	<b>-R\$ 3.294.551,00</b>	<b>R\$ 707.093,00</b>	<b>-R\$ 734.067,00</b>
Imposto de renda e contribuição social correntes	R\$ 0,00	-R\$ 15.521,00	-R\$ 13.893,00	-R\$ 11.988,00
Imposto de renda e contribuição social diferidos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Resultado do exercício</b>	<b>-R\$ 936.661,00</b>	<b>-R\$ 3.310.072,00</b>	<b>R\$ 693.200,00</b>	<b>-R\$ 746.055,00</b>
Composição do EBITDA - Empresarial				
<b>Resultado do exercício</b>	<b>-R\$ 936.661,00</b>	<b>-R\$ 3.310.071,00</b>	<b>R\$ 693.200,00</b>	<b>-R\$ 668.627,00</b>
Impostos sobre o lucro	R\$ 0,00	R\$ 15.521,00	R\$ 13.893,00	R\$ 11.988,00
Resultado financeiro líquido	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Depreciações	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>EBITDA</b>	<b>-R\$ 936.661,00</b>	<b>-R\$ 3.294.550,00</b>	<b>R\$ 707.093,00</b>	<b>-R\$ 656.639,00</b>

#### Exercício de 2022

No exercício de 2022, a entidade apresentou receita operacional líquida de R\$ 6.811.715,00, sendo impactada por despesas de custeio e investimentos na atividade rural no montante de R\$ 7.536.990,00, resultando em lucro bruto negativo de R\$ 725.275,00.

A margem bruta foi negativa em aproximadamente -10,65%, evidenciando que os custos diretos superaram a capacidade de geração de receita operacional, já indicando desequilíbrio econômico na atividade principal.

O resultado do exercício foi igualmente negativo em R\$ 746.055,00, com EBITDA negativo de R\$ 656.639,00, demonstrando incapacidade de geração de caixa operacional já naquele exercício, fator relevante para análise de solvência.

Conclusão 2022: Estrutura operacional deficitária, com desequilíbrio entre receita e custos diretos, indicando fragilidade na eficiência produtiva e primeiros sinais de deterioração econômico-financeira.

### **Exercício de 2023**

No exercício de 2023, observa-se redução da receita para R\$ 5.122.557,00 (queda de aproximadamente -24,8% em relação a 2022). Contudo, houve melhora significativa na estrutura de custos, com despesas de custeio reduzidas para R\$ 4.494.061,00.

Como consequência, o Grupo apresentou lucro bruto positivo de R\$ 628.496,00, com margem bruta de aproximadamente 12,27%.

O resultado do exercício foi positivo em R\$ 693.200,00, e o EBITDA atingiu R\$ 707.093,00, indicando recuperação operacional pontual e melhora na eficiência econômica.

Conclusão 2023: Apesar da queda de receita, houve ganho de eficiência operacional, com redução de custos e recuperação da lucratividade, caracterizando um movimento de ajuste interno, ainda que não estrutural.

### **Exercício de 2024**

No exercício de 2024, verifica-se expressivo crescimento da receita, que alcançou R\$ 12.067.908,00 (aumento de aproximadamente 135,6% em relação a 2023).

Entretanto, esse crescimento foi acompanhado por forte elevação dos custos, que totalizaram R\$ 15.449.645,00, resultando em lucro bruto negativo de R\$ 3.381.737,00.

A margem bruta deteriorou-se significativamente para -28,03%, evidenciando que o crescimento da receita não foi sustentável sob o ponto de vista econômico, caracterizando expansão com destruição de margem.

O resultado do exercício foi negativo em R\$ 3.310.072,00, com EBITDA negativo de R\$ 3.294.550,00, indicando relevante destruição de valor operacional e agravamento da situação de caixa.

Conclusão 2024: Crescimento desordenado, com aumento desproporcional dos custos em relação à receita, evidenciando falhas na gestão operacional, possível expansão sem controle e agravamento do desequilíbrio econômico-financeiro, típico de empresas em situação de crise.

### **Exercício de 2025 (até 30/09)**

No período analisado de 2025, a receita foi de R\$ 4.655.215,00, indicando retração em relação ao exercício anterior (considerando base anualizada, há redução relevante do nível de atividade).

Os custos permaneceram elevados em R\$ 5.591.876,00, gerando lucro bruto negativo de R\$ 936.661,00, com margem bruta de aproximadamente -20,12%.

O resultado do exercício também foi negativo em R\$ 936.661,00, e o EBITDA acompanhou esse desempenho negativo, no mesmo montante, evidenciando manutenção da incapacidade de geração de caixa operacional.

Conclusão 2025: Mantém-se o cenário de desequilíbrio operacional observado em 2024, ainda que em menor magnitude absoluta, porém sem retorno à eficiência observada em 2023, reforçando a continuidade da situação de crise.

## **ANÁLISE CONSOLIDADA E INDICADORES**

### **1. Evolução da Receita**

2022 → 2023: queda de -24,8%

2023 → 2024: crescimento de +135,6%

2024 → 2025: retração relevante (não anualizado)

Interpretação: Receita instável, com alta volatilidade, indicando ausência de previsibilidade operacional e fragilidade na sustentação do modelo de negócio.

### **2. Margem Bruta**

2022: -10,65%

2023: +12,27%

2024: -28,03%

2025: -20,12%

**Interpretação:** Forte oscilação, com apenas um período de eficiência (2023), seguido de deterioração significativa, evidenciando perda de

controle sobre os custos operacionais.

### **3. Resultado do Exercício**

2022: -R\$ 746 mil

2023: +R\$ 693 mil

2024: -R\$ 3,31 milhões

2025: -R\$ 936 mil

Interpretação: Resultado estruturalmente negativo, com exceção pontual em 2023, não sendo suficiente para reverter o quadro de deterioração econômico-financeira.

### **4. EBITDA (Geração de Caixa Operacional)**

2022: negativo

2023: positivo (R\$ 707 mil)

2024: fortemente negativo (-R\$ 3,29 milhões)

2025: negativo

**Interpretação:** A empresa não apresenta capacidade consistente de geração de caixa operacional, fator crítico para cumprimento de obrigações e manutenção das atividades.

### **CONCLUSÃO TÉCNICA PERICIAL - DRE**

A análise evidencia que o Grupo Romualdo apresenta situação de crise econômico-financeira ao longo do período analisado, caracterizada por:

- Elevada volatilidade de receitas, sem padrão de crescimento sustentável;
- Estrutura de custos descontrolada, especialmente nos

exercícios de 2024 e 2025;

- Margens operacionais predominantemente negativas, indicando ineficiência na atividade principal;
- Geração de caixa operacional inconsistente, com EBITDA negativo na maior parte do período;
- Comprometimento da capacidade de continuidade operacional (going concern).

Destaca-se que o único exercício com desempenho satisfatório (2023) decorreu de ajuste pontual de custos, não sendo sustentado nos períodos subsequentes.

Dessa forma, conclui-se que a empresa enfrenta desequilíbrio estrutural entre receita e custos operacionais, sendo este o principal fator de deterioração econômica, com impacto direto na sua capacidade de solvência e necessidade de reestruturação via recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

## **10.5. DEMONSTRAÇÃO FLUXO DE CAIXA.**

Em complemento à análise do Demonstrativo do Resultado do Exercício, procedeu-se à avaliação do fluxo de caixa do Grupo Romualdo no período de 2022 a 30/09/2025, no contexto de análise prévia para fins de recuperação judicial, com o objetivo de verificar a capacidade de geração de caixa, liquidez operacional e dependência de capital de terceiros.

Descrição	2025	2024	2023	2022
Lucro líquido do exercício	-R\$ 936.660,00	-R\$ 3.310.072,00	R\$ 693.200,00	-R\$ 668.628,00
(+) Depreciação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Lucro líquido ajustado</b>	<b>-R\$ 936.660,00</b>	<b>-R\$ 3.310.072,00</b>	<b>R\$ 693.200,00</b>	<b>-R\$ 668.628,00</b>
(+/-) Aumento/redução de contas a receber	R\$ 45.000,00	-R\$ 26.000,00	-R\$ 25.000,00	R\$ 0,00

(+/-) Aumento/redução de estoques	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(+/-) Aumento/redução de impostos a recuperar	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(+/-) Aumento/redução créditos a receber	-R\$ 2.300.000,00	R\$ 490.033,00	-R\$ 473.114,00	-R\$ 16.919,00
(+/-) Aumento/redução encargos sociais	R\$ 477,00	-R\$ 893,00	-R\$ 3.464,00	R\$ 0,00
(+/-) Aumento/redução fornecedores	R\$ 4.075.683,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(+/-) Aumento/redução contas a pagar	R\$ 5.357.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 0,00
(+/-) Aumento/redução adiantamento cliente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(+/-) Aumento/redução obrigações sociais	R\$ 962,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(+/-) Aumento/redução provisão de férias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(+/-) Aumento/redução obrigações tributárias	R\$ 50.457,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Caixa consumido nas atividades operacionais</b>	<b>R\$ 6.292.919,00</b>	<b>-R\$ 2.822.932,00</b>	<b>R\$ 215.622,00</b>	<b>-R\$ 685.547,00</b>
(+/-) Aumento de imobilizado	R\$ 0,00	-R\$ 696.328,00	-R\$ 295.099,00	-R\$ 5.381.612,00
(+/-) Aumento/redução de empréstimos	-R\$ 5.472.450,00	R\$ 2.498.135,00	R\$ 3.057.283,00	R\$ 10.304.030,00
(+/-) Aumento de capital social	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(+/-) Modificação no patrimônio líquido	-R\$ 821.793,00	R\$ 1.013.208,00	-R\$ 2.968.959,00	-R\$ 4.206.176,00
<b>Varição de caixa (financiamento e investimento)</b>	<b>R\$ 18.676,00</b>	<b>-R\$ 7.916,00</b>	<b>R\$ 8.848,00</b>	<b>R\$ 30.695,00</b>
Saldo inicial de caixa	R\$ 2.462,00	R\$ 10.378,00	R\$ 30.695,00	R\$ 0,00
<b>Saldo final de caixa e equivalentes</b>	<b>R\$ 21.138,00</b>	<b>R\$ 2.462,00</b>	<b>R\$ 39.542,00</b>	<b>R\$ 30.695,00</b>

## Exercício de 2022

No exercício de 2022, a companhia apresentou resultado líquido negativo de R\$ 668.628,00, refletindo diretamente na geração de caixa operacional.

O caixa consumido nas atividades operacionais foi negativo em R\$ 685.547,00, evidenciando que a operação não gerava recursos suficientes para sustentar suas atividades.

Por outro lado, observa-se entrada relevante de recursos via financiamentos, com aumento de empréstimos no montante de R\$ 10.304.030,00, compensando parcialmente o consumo operacional e investimentos realizados, especialmente em imobilizado (R\$ 5.381.612,00).

O saldo final de caixa foi de R\$ 30.695,00, demonstrando baixa liquidez imediata mesmo com forte captação de recursos.

**Conclusão 2022:** A operação já se mostrava dependente de capital de terceiros para manutenção das atividades, com geração de caixa

operacional negativa e início de alavancagem financeira relevante.

### **Exercício de 2023**

No exercício de 2023, em linha com a melhora observada no resultado econômico, a empresa apresentou lucro líquido de R\$ 693.200,00, refletindo positivamente na geração de caixa.

O fluxo de caixa operacional foi positivo em R\$ 215.622,00, indicando capacidade momentânea de geração de caixa pela atividade principal.

Contudo, verifica-se continuidade da dependência de financiamentos, com entrada de R\$ 3.057.283,00 em empréstimos, além de redução patrimonial relevante (R\$ -2.968.959,00).

O saldo final de caixa atingiu R\$ 39.542,00, ainda em patamar reduzido.

Conclusão 2023: Houve melhora operacional e geração positiva de caixa, porém não suficiente para reduzir a dependência de capital externo, indicando recuperação pontual e não estrutural.

### **Exercício de 2024**

No exercício de 2024, em linha com a deterioração observada no resultado econômico, a companhia apresentou resultado líquido negativo de R\$ 3.310.072,00.

O fluxo de caixa operacional foi fortemente negativo em R\$ 2.822.932,00, evidenciando elevado consumo de caixa nas operações, com destaque para:

- Redução de contas a receber (R\$ -26.000,00);

- Aumento relevante em consórcios (R\$ 490.033,00);
- Pequena variação em contas a pagar (R\$ 24.000,00).

Para fazer frente a esse cenário, a empresa novamente recorreu a capital de terceiros, com captação de R\$ 2.498.135,00 em empréstimos.

Mesmo com essa captação, o saldo final de caixa foi reduzido para R\$ 2.462,00, evidenciando situação crítica de liquidez.

**Conclusão 2024:** Observa-se agravamento significativo da crise de caixa, com elevado consumo operacional e manutenção da dependência de endividamento, sem recomposição efetiva de liquidez.

### **Exercício de 2025 (até 30/09)**

No período de 2025, a companhia apresentou resultado líquido negativo de R\$ 936.660,00, mantendo a tendência de prejuízo.

Contudo, o fluxo de caixa operacional apresentou entrada positiva de R\$ 6.292.919,00, o que, em análise técnica, não decorre da geração operacional genuína, mas sim de movimentos relevantes de capital de giro, especialmente:

- Aumento expressivo de fornecedores: R\$ 4.075.683,00
- Aumento de contas a pagar: R\$ 5.357.000,00
- Redução relevante em consórcios (R\$ -2.300.000,00)

Tais movimentações indicam financiamento indireto das operações por terceiros (fornecedores e passivos operacionais).

Paralelamente, observa-se redução de empréstimos no montante de R\$ 5.472.450,00, indicando pagamento ou amortização de dívidas financeiras.

O saldo final de caixa foi de R\$ 21.138,00, ainda em nível reduzido.

Conclusão 2025: Apesar do fluxo operacional positivo, este decorre de postergação de pagamentos e aumento de passivos, e não de eficiência operacional, caracterizando pressão de liquidez e utilização de capital de terceiros como fonte de financiamento das atividades.

## **ANÁLISE CONSOLIDADA E INDICADORES DE CAIXA**

### **1. Geração de Caixa Operacional**

- 2022: -R\$ 685 mil
- 2023: +R\$ 215 mil
- 2024: -R\$ 2,82 milhões
- 2025: +R\$ 6,29 milhões

Interpretação: A geração de caixa é instável e, quando positiva (2025), está associada a aumento de passivos, e não à operação, indicando baixa qualidade do fluxo de caixa operacional.

### **2. Dependência de Capital de Terceiros**

- Forte captação em 2022: +R\$ 10,3 milhões
- Continuidade em 2023 e 2024
- Redução em 2025, com substituição por passivos operacionais

Interpretação: A empresa apresenta elevada dependência de financiamento externo, inicialmente bancário e posteriormente via fornecedores e obrigações.

### **3. Liquidez Imediata (Caixa Final)**

- 2022: R\$ 30 mil

- 2023: R\$ 39 mil
- 2024: R\$ 2 mil
- 2025: R\$ 21 mil

Interpretação: Níveis extremamente baixos de caixa, evidenciando incapacidade de honrar obrigações de curto prazo sem rolagem de passivos.

### **CONCLUSÃO TÉCNICA PERICIAL – FLUXO DE CAIXA**

A análise do fluxo de caixa, em conjunto com o demonstrativo de resultado, evidencia que o Grupo Romualdo apresenta quadro típico de crise econômico-financeira, caracterizado por insuficiência de geração de caixa operacional e elevada dependência de capital de terceiros.

Verifica-se que:

- A operação, de forma recorrente, não gera caixa suficiente para sustentar suas atividades;
- Há forte dependência de financiamentos e, posteriormente, de fornecedores, como forma de manter o funcionamento;
- O fluxo de caixa positivo em 2025 decorre de alongamento de passivos, e não de melhoria operacional;
- Os níveis de caixa são insuficientes para garantir liquidez mínima, evidenciando risco de inadimplemento.

Em alinhamento com a análise do resultado econômico, conclui-se que a empresa apresenta desequilíbrio estrutural de caixa, comprometendo sua capacidade de continuidade, sendo a recuperação judicial medida adequada para reestruturação de suas obrigações e recomposição do fluxo financeiro, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

## **10.6. CONCLUSÃO TÉCNICA – ANÁLISE PRÉVIA PARA FINS DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO.**

Diante dos elementos analisados, compreendendo as informações constantes na petição inicial, a documentação apresentada e as análises econômico-financeiras realizadas, verifica-se, sob a ótica técnico-contábil, que o Grupo Romualdo se encontra em situação de crise econômico-financeira devidamente caracterizada, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/2005. Tal condição se evidencia pela deterioração dos resultados operacionais ao longo dos exercícios, margens negativas recorrentes, insuficiência de geração de caixa operacional, elevado grau de alavancagem, restrição de liquidez e dependência de capital de terceiros, inclusive com indícios de financiamento das atividades por meio de alongamento de passivos.]

A análise do fluxo de caixa corrobora esse cenário, demonstrando que a geração positiva observada em determinados períodos não decorre da eficiência operacional, mas de movimentações de capital de giro e postergação de obrigações, o que reforça o desequilíbrio estrutural da empresa. Ainda assim, verifica-se que os requerentes mantêm suas atividades em funcionamento, com geração de receitas e estrutura produtiva ativa, não havendo indícios de paralisação, o que se mostra compatível com a finalidade da recuperação judicial de preservação da atividade econômica.

No que se refere aos requisitos legais, observa-se, em análise preliminar, que foram apresentados elementos relevantes exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/2005, notadamente demonstrações contábeis, relação de credores, relação de bens e informações sobre o passivo, os quais permitem a compreensão inicial da situação econômico-financeira do grupo. Eventuais pendências documentais ou validações específicas não comprometem, neste momento, a análise do pedido, podendo ser supridas no curso do processo.

Dessa forma, conclui-se que o Grupo Romualdo apresenta quadro

de crise econômico-financeira relevante, porém com manutenção de sua atividade operacional, indicando tratar-se, em análise preliminar, de situação potencialmente superável mediante reorganização do passivo e reestruturação financeira. Assim, sob a perspectiva técnico-contábil, não se identificam impedimentos ao deferimento do processamento da recuperação judicial, estando presentes os elementos mínimos necessários para o regular prosseguimento do feito.

## **11. ANÁLISE JURÍDICA.**

## **12. CONCLUSÃO.**

Era o que cumpria manifestar.

Luziânia/GO, data da assinatura eletrônica.

### **VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

Filipe Denki Belém Pacheco

Administrador Judicial

OAB/GO 34.021